



GUIA PEPAC Portugal Eixo C

O presente Guia constitui uma orientação para os beneficiários dos apoios disponibilizados pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC), para o período 2023 a 2027.

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
9 de setembro de 2022

Versão: 1.0

Ficha técnica

Título: «Guia PEPAC Portugal»

Editor: GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa

www.gpp.pt

Grafismo: GPP

Imagens: GPP e Pixabay ©

Data de Edição: 9 setembro 2022

Versão: 1.0



Abreviaturas e Siglas	4
O que é o PEPAC Portugal?	6
Apoios Disponíveis	9
Definições e legislação aplicável	16
Fichas de Intervenção (Intervenções com início em 2023 no Continente).....	23
Intervenções do EIXO C	24
DOMÍNIO C.1 - GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	25
C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta.....	26
C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento.....	28
C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas	30
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água.....	32
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros.....	35
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais	38
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	41
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones.....	43
C.1.2.2- Pagamento Rede Natura.....	46
C.4.1.1 – Seguros.....	48
Anexos.....	49
Anexo 1 – Condicionalidade e Requisitos Obrigatórios	50
Anexo 2 – Mapa de Acumulações entre Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos - Continente.....	57



Abreviaturas e Siglas

- **ApR** – Águas para reutilização (águas residuais tratadas)
- **BISS** – Apoio básico ao rendimento para a sustentabilidade
- **BPGA** – Banco Português de Germoplasma Animal
- **CAE** - Classificação de Atividade Económica
- **CCAB** – Centro de Competências da Apicultura e Biodiversidade
- **CN** – Cabeças Normais
- **CVV** – Comissão de Acompanhamento para a Vigilância, Prevenção e Controlo da Vespa velutina
- **DGADR** – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- **DGAV** – Direção-Geral da Alimentação e Veterinária
- **DP** – Despesa Pública
- **DRAP** – Direção Regional de Agricultura e Pescas
- **EDL** – Estratégias de Desenvolvimento Local
- **EP** – Efluentes pecuários
- **EUR** – Euro
- **ESIAE** – Equivalente de superfície de interesse ecológico ou ambiental
- **EGZC** – Entidades gestoras de zonas controladas
- **ELA** – Estrutura de Apoio Local
- **EU** – European Union
- **e-GAS** – Guias eletrónicas de transporte de outros subprodutos animais
- **FEAGA** - Fundo Europeu Agrícola de Garantia
- **FEADER**- Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- **GEE** – Gases com Efeito de Estufa
- **GIAHS** – Sistemas de Património Agrícola de Importância Global
- **GLA** – Gabinete Local de Acompanhamento
- **GPP** – Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral
- **e-GTEP** – Guias eletrónica de transporte de efluentes pecuários
- **Ha** – Hectare
- **IBEA** – Indicadores de Bem-estar Animal
- **ICNF, I.P** – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
- **IFAP, I.P** – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
- **IQFP** – Índice de Qualificação Fisiográfica da Parcela
- **iSIP** – Sistema de Identificação Parcelar
- **MAAC** – Ministério do Ambiente e Ação Climática
- **MS** – matéria seca
- **N₂** – Azoto
- **N₂O** – Óxido Nitroso
- **NH₃** - Amónio
- **NREAP** – Regime de Exercício da Atividade Pecuária
- **NVDI** – Índice de vegetação de diferença normalizada
- **OC** – Organismo de Controlo e Certificação
- **OE** – Objetivos Específicos

- **ONGA** – Organizações Não Governamentais Ambientais
- **OP** – Organizações de produtores
- **OR** – Outros requisitos de bem-estar animal
- **OT** – Objetivo Transversal
- **PAC** – Política Agrícola Comum
- **PB** – Proteína Bruta
- **PCU** – Proteína/creatinina urinária
- **PDR2020** – Programa de Desenvolvimento Rural 2020
- **PEPAC** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum
- **PEPAC Portugal** - Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal
- **PGPF** – Plano de Gestão de Pastoreio e Fertilização
- **PNRGV** – Plano Nacional para os Recursos Genéticos Vegetais
- **PO** – Plano Operacional
- **PRODI** – Produção Integrada
- **PROGEN** – Programa Operacional da Administração Pública para a Conservação e Melhoramento dos Recursos Genéticos Florestais
- **PT** - Portugal
- **PU** – Pedido Único
- **PV** – Peso vivo
- **RA** – Região Autónoma
- **RAA** – Região Autónoma dos Açores
- **RAM** – Região Autónoma da Madeira
- **RAP** – Relatório Anual de Atividades
- **REG** - Regulamento
- **RUP** – Regiões Ultra Periféricas
- **SAAF** – Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal
- **SAU** - Superfície agrícola utilizada
- **SANCO** – Direção Geral Saúde e Segurança dos Alimentos
- **SF** – Superfícies Forrageiras
- **SIGC** - Sistema Integrado de Gestão e de Controlo
- **SNIRA** – Sistema Nacional de Informação e Registo Animal
- **SWOT** – Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
- **TFUE** – Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
- **TURH** – Título de Utilização de Recursos Hídricos
- **EU** – União Europeia
- **VGP** – Valia global do projeto
- **WEI+** – índice de exploração da água
- **ZPE** – Zona de Proteção Especial



O que é o PEPAC Portugal?

O presente documento tem como objetivo facilitar a divulgação do Plano Estratégico do PAC, não prejudica nem substitui os documentos oficiais do PEPAC disponíveis no Portal do GPP.



O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum em Portugal (PEPAC Portugal) contém as intervenções financiadas pela Política Agrícola Comum (PAC) com e atribuição dos Fundos da União Europeia: Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) sob a forma de **pagamentos diretos**, de **medidas setoriais** dos frutos e hortícolas, da vinha e da apicultura e de instrumentos de **desenvolvimento rural**. Com efeito, é a articulação coerente dos diferentes tipos de intervenções disponíveis, em ambos os pilares da PAC, que permitirá promover a seguinte **Visão: «Uma gestão ativa de todo o território baseada numa produção agrícola e florestal inovadora e sustentável»**. Esta atividade produtiva tem que ser suportada no princípio de uma «gestão ativa» do território, centrada no principal ativo dos agricultores e produtores florestais que é o solo e a sua ligação com os restantes recursos naturais, porque só com base no seu uso sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é que será possível assegurar a resiliência e a vitalidade das zonas rurais.

O PEPAC inclui também o quadro de desempenho, visando garantir a correspondência entre os recursos financeiros investidos e os resultados alcançados. Para este efeito, o enquadramento regulamentar comum ao nível da UE estabeleceu três objetivos gerais para a PAC, relacionados com a garantia de abastecimento alimentar (onde a agricultura desempenha o principal papel) e a contribuição para a prossecução dos objetivos ambientais e climáticos da UE, com particular relevo para o Pacto Ecológico Europeu, bem como para o desenvolvimento socioeconómico dos territórios rurais. Na construção do PEPAC estes objetivos gerais são repartidos por nove objetivos específicos, que por sua vez ainda contêm desdobramentos, existindo várias e significativas relações de interdependência e de causalidade ente eles. Há ainda a considerar o objetivo transversal ligado ao conhecimento, inovação e digitalização da agricultura e das zonas rurais, que é uma das principais vias para a prossecução daqueles objetivos específicos.



Assegurou-se a coerência entre os vários instrumentos da PAC bem como o alinhamento em relação às prioridades e objetivos definidos pela União Europeia, pelo que cada intervenção do PEPAC tem de estar associada a indicadores de resultado que permitem aferir o desempenho do programa face a metas estabelecidas para cada Estado Membro.

O PEPAC irá vigorar no período 2023 a 2027, sendo que às intervenções de Desenvolvimento Rural se aplica a regra N+2, com possibilidade de execução até 2029.

O PEPAC articula-se com outros instrumentos de política nacionais e europeus, em particular com os Programas de Desenvolvimento Rural do período 2014-2022, que continuarão em execução até 2025 (pela regra N+3) e também no caso das intervenções setoriais é assegurada a articulação com atuais Programas de apoio. Por este motivo, várias intervenções FEADER do PEPAC só têm execução financeira prevista a partir de 2025 (*), bem como no âmbito do FEAGA o Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura, só se inicia em 2024.

Pilar da PAC	Eixo	Intervenções	Ano calendário
Pilar I FEAGA	A	A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade; A.1.2 - Apoio Associado; A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores e A.2.2 - Apoio redistributivo complementar; A.3 Eco regimes	2023 a 2027
	B	B.1 Programa nacional para apoio ao sector da fruta e dos produtos hortícolas; B.2 Programa nacional para apoio ao sector da apicultura	2023 a 2027
		B.3 Programa nacional para apoio ao sector da vitivinicultura	2024 a 2027
Pilar II FEADER	C	C.1 Gestão Ambiental e Climática exceto C.1.2.1 e C.1.1.5	2023 a 2027
		C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	2025 a 2027
		C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	2024 a 2028
		C2 Investimento e rejuvenescimento e C.3 Sustentabilidade das zonas rurais, exceto C.3.2.8 (*)	2024 a 2028
		C.3.2.8- Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2025 a 2028
		C.4.1 - Gestão de Riscos exceto C.4.1.1 – Seguros (*)	2024 a 2028
		C.4.1.1 - Seguros	2023 a 2027
		C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade (*)	2024 a 2028
		C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores (*)	2024 a 2028
		C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais (*)	2024 a 2027
	C.5 Conhecimento (*)	2024 a 2028	
	D	D.1 Desenvolvimento Local de Base Comunitária (*)	2024 a 2028
		D.2 Programas de Ação em Áreas Sensíveis	2023 a 2027
		D.3 Regadios Coletivos Sustentáveis (*)	2024 a 2028

* Intervenções com execução financeira prevista a partir de 2025







Na presente versão (1.0) do Guia PEPAC, de 9 de setembro de 2022, apenas se apresentam as fichas de intervenção relativas ao continente com início de aplicação a partir de 2023.

Apoios Disponíveis



A arquitetura do PEPAC é reflexo da organização do Regulamento da PAC: por pilar da PAC e tendencialmente segue o seu articulado e enquadra as seguintes tipologias de intervenção:

- Orientadas para determinado objetivo
- Integradas quer ao nível setorial, quer ao territorial
- Específicas para as Regiões Ultra Periféricas (RUP)

Pilar / Tipologia	Orientada	Integrada	Específica das RUP	
1.º Pilar	<p>Eixo A</p>  <p>RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE</p>	<p>EIXO B</p>  <p>ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA</p>		
2.º Pilar	<p>EIXO C</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL</p>	<p>EIXO D</p>  <p>ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA</p>	<p>EIXO E</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL RA AÇORES</p>	<p>EIXO F</p>  <p>DESENVOLVIMENTO RURAL RA MADEIRA</p>

Apresenta-se de seguida a arquitetura detalhada do PEPAC, organizada por Eixos e Domínios, bem como o plano financeiro por intervenção, e que reflete a versão do Plano aprovada a 31 de agosto de 2022.



Arquitetura PEPAC – Eixos e Domínios

PEPAC.PT 23-27						
PILAR DA PAC	1.º Pilar		2.º Pilar			
APLICAÇÃO	Continente	Continente + RAA + RAM	Continente		RAA	RAM
EIXOS	Eixo A RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	Eixo B ABORDAGEM SECTORIAL INTEGRADA	Eixo C DESENVOLVIMENTO RURAL Continente	Eixo D ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA Continente	Eixo E DESENVOLVIMENTO RURAL RA Açores	Eixo F DESENVOLVIMENTO RURAL RA Madeira
DOMÍNIOS	A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	B.1 - PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	DR CONTINENTE		DR RA AÇORES	
	A.2 EQUIDADE	B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	E.1 FORMAÇÃO E INTERCÂMBIO	
	A.3 SUSTENTABILIDADE (ECORREGIME)	B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	C.2 INVESTIMENTO REJUVENESCIMENTO	D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	E.2 ACONSELHAMENTO (SAAF)	
			C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	D.3 REGADIOS COLETIVOS SUSTENTÁVEIS	E.3 INVESTIMENTO AGRÍCOLA	
			C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO		E.4 INV. TRANSF/COMERC. AGRÍCOLAS	
			C.5 CONHECIMENTO		E.5 DESENV. INFRAESTRUTURAS	
					E.6 ATENUAR CATÁSTROFES	
					E.7 INST. JOVENS AGRICULTORES	
					E.8 INVESTIMENTO FLORESTAL	
					E.9 CRIAÇÃO ORG. PRODUTORES	
					E.10 MED. AGROAMB. CLIMÁTICAS	
					E.11 MED. SILVOAMB. CLIMÁTICAS	
					E.12 ZONAS CONDIC. NATURAIS	
					E.13 ZONAS DESVANT. ESPECÍFICAS	
					E.14 COOPERAÇÃO PEI	
					E.15 GESTÃO DOS RISCOS- SEGUROS	
					E.16 ABORDAGEM LEADER	
					DR RA MADEIRA	
					F.1 INVESTIMENTOS AGRÍCOLAS	
					F.2 INVESTIMENTOS FLORESTAIS	
					F.3 DESENVOLVIMENTO RURAL	
					F.4 INST. JOVENS AGRICULTORES	
					F.5 SEGUROS	
					F.6 ATIV. AGRÍC. ZONAS DESFAVOR.	
					F.7 PAGAMENTOS NATURA 2000	
					F.8 COMPR. AGROAMB. CLIMÁTICOS	
					F.9 COOPERAÇÃO E INOVAÇÃO	
					F.10 REGIMES DE QUALIDADE	
					F.11 INTERCÂMBIO CONHECIMENTOS	
					F.12 SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO	

ASSISTÊNCIA TÉCNICA e REDE PAC						
INOVAÇÃO E COMPETITIVIDADE						
SUSTENTABILIDADE						
PEQUENA AGRICULTURA						

Plano Financeiro do PEPAC Portugal aprovado a 31 de agosto de 2022, com as respetivas dotações (Despesa Pública em milhões de euros) e percentagem face ao valor total do PEPAC destinado a Portugal, por intervenção.

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
1º Pilar - FEAGA	3859,5	57,5%
Eixo A - RENDIMENTO E SUSTENTABILIDADE	3487,2	51,9%
A.1 RENDIMENTO E RESILIÊNCIA	1944,7	29,0%
A.1.1 - Apoio Base para Sustentabilidade	1253,2	18,7%
A.1.2 - Apoio Associado	691,5	10,3%
A.1.2.1 - Pagamento vaca em aleitamento	249,0	3,7%
A.1.2.2 - Pagamento aos pequenos ruminantes	189,2	2,8%
A.1.2.3 - Pagamento leite de vaca	83,0	1,2%
A.1.2.4 - Pagamento ao arroz	58,6	0,9%
A.1.2.5 - Pagamento ao tomate para indústria	25,0	0,4%
A.1.2.6 - Pagamento às proteaginosas	4,8	0,1%
A.1.2.7 - Pagamento aos cereais praganosos	12,7	0,2%
A.1.2.8 - Pagamento ao milho para grão	48,3	0,7%
A.1.2.9 - Pagamento ao milho silagem	17,6	0,3%
A.1.2.10 - Pagamento à multiplicação de sementes certificadas	2,4	0,0%
A.1.2.11 - Pagamento específico para o algodão	0,9	0,0%
A.2 EQUIDADE	668,2	10,0%
A.2.1 - Pagamento aos pequenos agricultores	319,6	4,8%
A.2.2 - Apoio redistributivo complementar	348,6	5,2%
A.3 SUSTENTABILIDADE (Ecorregime)*	874,3	13,0%
A.3.1 - Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	391,0	5,8%
A.3.2 – PRODI – Culturas Agrícolas	273,4	4,1%
A.3.3 – Gestão do Solo	92,8	1,4%
A.3.3.1 - Maneio da Pastagem Permanente	63,5	0,9%
A.3.3.2 - Promoção da Fertilização Orgânica	29,3	0,4%
A.3.4 – Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de GEE	24,4	0,4%
A.3.5 – Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	19,5	0,3%
A.3.6 – Práticas promotoras de biodiversidade	73,2	1,1%
Eixo B - ABORDAGEM SETORIAL INTEGRADA	372,4	5,5%
B.1 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA FRUTA E DOS PRODUTOS HORTÍCOLAS	100,0	1,5%
B.2 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA APICULTURA	21,7	0,3%
B.2.1 - Assistência técnica aos apicultores e organizações de apicultores	7,6	0,1%
B.2.2 - Luta contra a varroose	11,9	0,2%
B.2.3 - Combate à Vespa velutina (vespa asiática)	0,5	0,0%
B.2.4 - Apoio à transumância	0,3	0,0%
B.2.5 - Análises de qualidade do mel ou outros produtos apícolas	0,1	0,0%
B.2.6 - Apoio à aquisição de rainhas autóctones selecionadas	0,2	0,0%
B.2.7 - Apoio a projetos de investigação aplicada	0,6	0,0%
B.2.8 - Melhoria da qualidade dos produtos apícolas	0,6	0,0%
B.3 PROGRAMA NACIONAL PARA APOIO AO SECTOR DA VITIVINICULTURA	250,7	3,7%
B.3.1 - Destilação de subprodutos da vinificação	12,0	0,2%
B.3.2 - Promoção e comunicação nos países terceiros	26,4	0,4%
B.3.3 - Reestruturação e conversão de vinhas (Biológica)	6,0	0,1%
B.3.4 - Reestruturação e conversão de vinhas	186,3	2,8%
B.3.5 - Seguros de colheitas	20,0	0,3%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo C - DESENVOLVIMENTO RURAL	2096,2	31,2%
C.1 GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA	779,7	11,6%
C.1.1 - Compromissos Agroambientais e Clima	326,8	4,9%
C.1.1.1 - Uso Eficiente dos Recursos Naturais:	52,8	0,8%
C.1.1.1.1 - Conservação do solo	26,5	0,4%
C.1.1.1.1.1 Sementeira Direta	4,5	0,1%
C.1.1.1.1.2 Enrelvamento	11,5	0,2%
C.1.1.1.1.3 Pastagens Biodiversas	10,5	0,2%
C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água	26,3	0,4%
C.1.1.2 - Manutenção de sistemas extensivos com valor ambiental ou paisagístico.	122,5	1,8%
C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros	31,0	0,5%
C.1.1.2.2 - Culturas permanentes e paisagens tradicionais	91,6	1,4%
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	60,0	0,9%
C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones	54,5	0,8%
C.1.1.5 - Conservação e melhoramento de Recursos genéticos (animais, vegetais e florestais)	37,0	0,6%
C.1.2 - Manutenção da atividade agrícola em zonas com condicionantes	452,9	6,7%
C.1.2.1 - Apoio às Zonas com Condicionantes Naturais	390,0	5,8%
C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura	62,9	0,9%
C.2 INVESTIMENTO E REJUVENESCIMENTO	727,0	10,8%
C.2.1 – Investimentos na Exploração Agrícola	502,0	7,5%
C.2.1.1 – Investimento Produtivo Agrícola – Modernização	335,5	5,0%
C.2.1.2 – Investimento Agrícola para Melhoria do Desempenho Ambiental	138,9	2,1%
C.2.1.3 - Investimentos Não Produtivos	27,6	0,4%
C.2.2 – Instalação Jovens Agricultores	225,0	3,4%
C.2.2.1 – Prémio instalação Jovens Agricultores	75,0	1,1%
C.2.2.2 – Investimento produtivo Jovens Agricultores	150,0	2,2%
C.3 SUSTENTABILIDADE DAS ZONAS RURAIS	425,4	6,3%
C.3.1 - Investimentos na Bioeconomia de base agrícola/Florestal	150,8	2,2%
C.3.1.1 – Investimento produtivo Bioeconomia – Modernização	112,8	1,7%
C.3.1.2 – Investimento na Bioeconomia para Melhoria do Desempenho Ambiental	38,0	0,6%
C.3.2 – Silvicultura Sustentável	274,7	4,1%
C.3.2.1 – Florestação de terras agrícolas e não-agrícolas	53,1	0,8%
C.3.2.2 – Instalação de sistemas agroflorestais	3,4	0,1%
C.3.2.3 – Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	45,7	0,7%
C.3.2.4 – Restabelecimento do potencial silvícola na sequência de catástrofes naturais, de fenómenos	59,2	0,9%
C.3.2.5 – Promoção dos serviços de ecossistema	64,0	1,0%
C.3.2.6 – Melhoria do valor económico das florestas	15,2	0,2%
C.3.2.7 - Gestão da Fauna Selvagem	2,8	0,0%
C.3.2.8 - Prémio à perda de rendimento e à manutenção de investimentos florestais	31,4	0,5%
C.4 RISCO E ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO	107,2	1,6%
C.4.1 - Gestão de Riscos	100,5	1,5%
C.4.1.1 - Seguros	65,0	1,0%
C.4.1.2 - Prevenção de calamidades e catástrofes naturais	12,5	0,2%
C.4.1.3 - Restabelecimento do potencial produtivo	12,0	0,2%
C.4.1.4 - Fundo de Emergência Rural	11,0	0,2%
C.4.2 - Apoio à Promoção de Produtos de Qualidade	1,4	0,0%
C.4.3 - Organização da produção	5,3	0,1%
C.4.3.1 - Criação de agrupamentos e organizações de produtores	3,6	0,1%
C.4.3.2 - Organizações Interprofissionais	1,7	0,0%
C.5 CONHECIMENTO	56,9	0,8%
C.5.1 - Grupos operacionais para a inovação	22,5	0,3%
C.5.2 – Formação e informação	9,8	0,1%
C.5.3 – Aconselhamento	10,1	0,2%
C.5.4 – Conhecimento- Agroambiental e Climático	0,5	0,0%
C.5.5 - Acompanhamento técnico especializado - intercâmbio de conhecimento	14,0	0,2%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Continente	2481,4	37,0%
Eixo D - ABORDAGEM TERRITORIAL INTEGRADA	310,4	4,6%
D.1 DESENVOLVIMENTO LOCAL DE BASE COMUNITÁRIA	150,0	2,2%
D.2 PROGRAMAS DE AÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS	60,4	0,9%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	23,4	0,3%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de socalcos no Apoio Zonal Peneda-Gerês	1,3	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Gestão Pastoreio em áreas de Baldio no Apoio Zonal Peneda-Gerês	6,0	0,1%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Conservação dos soutos notáveis da Terra Fria no Apoio Zonal Peneda-Gerês	0,4	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Peneda-Gerês	0,7	0,0%
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais Manutenção de rotação de sequeiro cereal-pousio nos Apoios Zonais Peneda-Gerês	15,0	0,2%
D.2.2 - Gestão do montado por resultados	3,0	0,0%
D.2.3 - Gestão integrada em zonas críticas	3,5	0,1%
D.2.4 - Proteção de espécies com Estatuto - Superfície agrícola	26,1	0,4%
D.2.5 - Proteção de espécies com Estatuto - Silvoambientais	4,4	0,1%
D.3 REGADIOS COLECTIVOS SUSTENTÁVEIS	100,0	1,5%
D.3.1 - Desenvolvimento do regadio sustentável	36,0	0,5%
D.3.2 - Melhoria da sustentabilidade dos regadios existentes	64,0	1,0%

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma dos Açores	231,4	3,4%
E. 1.1- Formação profissional e aquisição de competências	0,4	0,0%
E. 2.1- Criação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	1,8	0,0%
E. 2.2- Prestação de Serviços de aconselhamento agrícola e florestal	0,1	0,0%
E. 3.1- Melhoria do desempenho das explorações agrícolas	53,6	0,8%
E. 3.2- Produção em regimes de qualidade	0,0	0,0%
E. 4.1- Apoio à Transformação, Comercialização e Desenvolvimento de Produtos Agrícolas	28,6	0,4%
E. 5.1- Infraestruturas de apoio às explorações agrícolas	9,6	0,1%
E. 5.2- Infraestruturas florestais (caminhos)	3,7	0,1%
E. 6.1- AÇÕES PREVENTIVAS	0,1	0,0%
E. 6.2- AÇÕES DE RESTAURAÇÃO	0,0	0,0%
E. 7.1- Apoio à instalação de jovens agricultores	5,4	0,1%
E. 8.1- Investimentos florestais	6,1	0,1%
E. 8.2- Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental dos Ecossistemas Florestais - NÃO PRODUZ	0,2	0,0%
E. 9.1- Criação de agrupamentos e organizações de produtores	0,4	0,0%
E. 10.1- Agricultura biológica - conversão E MANUTENÇÃO	3,2	0,0%
E. 10.2- Curraletas e lajidos da cultura da vinha	1,7	0,0%
E. 10.3- Conservação de Pomares Tradicionais dos Açores	1,6	0,0%
E. 10.4 - Conservação de Sebes Vivas para a Proteção de Culturas Hortofrutícolas, Planta	0,5	0,0%
E. 10.5- Manutenção da extensificação da produção pecuária	37,7	0,6%
E. 10.6- Proteção da Raça Bovina Autóctone Ramo Grande	1,1	0,0%
E. 10.7- Compensações a Zonas Agrícolas Incluídas nos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas	1,0	0,0%
E. 10.8- Conservação e Melhoramento de Recursos Genéticos Animais	0,8	0,0%
E. 11.1- Compromissos silvoambientais	1,8	0,0%
E. 11.2- Prémio à perda rendimento e à manutenção de investimentos florestais	2,9	0,0%
E. 12.1- Zonas afetadas por condições específicas (MAAZD)	52,9	0,8%
E. 13.1- Compensação em Áreas Florestais Natura 2000	0,8	0,0%
E. 14.1- Cooperação para a Inovação	0,2	0,0%
E. 15.1- Gestão de riscos - seguro de colheitas	0,1	0,0%
E. 16.0- LEADER	13,9	0,2%



	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Região Autónoma da Madeira	140,6	2,1%
F.1.1 - Investimento nas explorações agrícolas	9,1	0,1%
F.1.2 - Investimento associado à instalação de jovens agricultores	3,2	0,0%
F.1.3 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	4,8	0,1%
F.1.4 - Investimento em regadios coletivos	15,0	0,2%
F.1.5 - Investimento nas acessibilidades às explorações agrícolas	15,8	0,2%
F.1.6 - Restabelecimento do potencial de produção agrícola	1,1	0,0%
F.1.7 - Investimentos não produtivos	3,0	0,0%
F.2.1 - Investimento na florestação e arborização	2,5	0,0%
F.2.2 - Investimento e manutenção de sistemas agroflorestais	0,3	0,0%
F.2.3 - Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos	8,0	0,1%
F.2.4 - Investimento no restabelecimento da floresta	2,5	0,0%
F.2.5 - Investimento na melhoria da resiliência e valor ambiental das florestas	2,5	0,0%
F.2.6 - Apoio a investimentos em tecnologias florestais e na transformação e comercialização	3,6	0,1%
F.3. LEADER	9,9	0,1%
F.4.1 - Prémio à instalação de jovens agricultores	1,2	0,0%
F.5.1 - Prémio de seguro de colheitas, animais e plantas	1,4	0,0%
F.6.1 - Ilha da Madeira	33,0	0,5%
F.6.2 - Ilha do Porto Santo	1,2	0,0%
F.7.1 - Pagamentos Natura 2000 e Diretiva-Quadro da Água	2,2	0,0%
F.8.1 - Apoio ao regime de Produção Integrada	0,0	0,0%
F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras	3,6	0,1%
F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico	0,9	0,0%
F.8.4 - Preservação de pomares de frutos frescos e vinhas tradicionais	0,3	0,0%
F.8.5 - Proteção e reforço da biodiversidade	0,1	0,0%
F.8.6 - Manutenção de muros de pedra de croché em Porto Santo	0,2	0,0%
F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze	0,2	0,0%
F.8.8 - Compromissos sivoambientais e climáticos	3,5	0,1%
F.8.9 - Apoio à conservação e utilização de recursos genéticos agrícolas e florestais	0,6	0,0%
F.8.10 - Prémio à manutenção e perda de rendimento de investimentos florestais	4,1	0,1%
F.8.11 - Apoio à apicultura	0,0	0,0%
F.9.1 - Grupos Operacionais	0,4	0,0%
F.10.1 - Apoio à participação em regimes de qualidade	0,1	0,0%
F.11.1 - Formação profissional	0,5	0,0%
F.11.2 - Ações de informação	0,3	0,0%
F.12.1 - Criação de serviços de aconselhamento	0,2	0,0%
F.12.2 - Utilização de serviços de aconselhamento	0,1	0,0%

Sendo ainda considerado para o eixo transversal (Assistência Técnica e Rede PAC) para o PEPAC:

	DP (M€)	%
PEPAC PT	6712,9	100,0%
2º Pilar - FEADER	2853,4	42,5%
Assistência Técnica Continente	74,8	1,1%
Assistência Técnica RAA	1,2	0,0%
Assistência Técnica RAM	5,6	0,1%

Definições e legislação aplicável



Definições e Requisitos Mínimos

Atividade agrícola

A produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo colheita, ordenha, criação de animais, e detenção de animais para fins de produção, entendendo-se por "produtos agrícolas" os produtos enumerados no anexo I do TFUE com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta e os viveiros. Excluem-se as culturas sem contacto com o solo.

Manutenção das áreas agrícolas

- **Terras aráveis** - Terras cultivadas ou disponíveis para a produção vegetal, incluindo as terras em pousio, desde que num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. Nas subparcelas em pousio, e na superfície forrageira temporária espontânea, a vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 10 % da área da parcela de terra arável.
- **Culturas permanentes** - Nas culturas permanentes a superfície das culturas permanentes e as próprias culturas permanentes devem apresentar condições que permitam a realização da colheita. Na superfície de culturas permanentes a vegetação arbustiva dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, pode ocupar até 50 % da área da parcela.
- **Prados permanentes** - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração, na qual pode existir a presença de vegetação arbustiva dispersa constituída por formações lenhosas espontâneas com altura superior a 50 cm, ocupando até 50 % da superfície da parcela, bem como as superfícies caracterizadas por práticas locais de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal através de pastoreio.

Superfície agrícola

Sistemas agroflorestais estabelecidos e/ou mantidos na superfície agrícola

- **Culturas permanentes** - Sobreiros destinados à produção de cortiça com uma densidade mínima de 40 sobreiros por hectare, explorados para a produção de cortiça, em que os sobreiros são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo da subparcela.
- **Prados permanentes** - Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mínimo de 40 árvores por hectare), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo. Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro



manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare) e nem explorada para a produção de fruto ou cortiça.

Terras aráveis

- **Terra arável** - Terras cultivadas para produção vegetal ou as superfícies disponíveis para produção vegetal, mas em pousio, incluindo pousios sob compromissos. Inclui nomeadamente as culturas arvenses, culturas hortícolas e floricultura ao ar livre, culturas forrageiras, outras culturas temporárias, culturas protegidas, bem como terras deixadas em pousio.
- **Terra em pousio** - superfície agrícola inserida ou não numa rotação, que não produziu qualquer colheita, nem foi pastoreada no período entre 1 de fevereiro e 31 de julho, a qual no caso de apresentarem cobertura vegetal instalada com erva ou outras forrageiras herbáceas não pode a mesma ser destinada quer à produção de grão quer ser utilizada para pastoreio ou corte até 31 de julho, e que está num estado adequado para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais. São incluídas as terras deixadas em pousio com plantas melíferas.

Culturas permanentes

- **Viveiros** - Viveiros englobam as seguintes superfícies de plantas lenhosas jovens, ao ar livre, destinadas a serem transplantadas:
 - Viveiros vitícolas e vinhas-mães de porta-enxertos;
 - Viveiros de árvores de fruto e de bagas;
 - Viveiros de plantas ornamentais;
 - Viveiros florestais comerciais não incluindo os viveiros florestais que se encontrem nas florestas e se destinem às necessidades da exploração;
 - Viveiros de árvores e arbustos para plantar em jardins, parques, bermas de estradas e taludes (por exemplo, plantas para sebes, roseiras e outros arbustos ornamentais, e coníferas ornamentais), bem como os respetivos porta-enxertos e plântulas.
- **Talhadia de curta duração** - As superfícies ocupadas com choupo, salgueiro e a espécie *Paulownia tomentosa*, desde que exploradas em regime de talhadia de curta rotação com finalidade de produção de biomassa para fins energéticos e desde que apresentem uma densidade superior a 3000 pés por hectare e um ciclo máximo de corte de quatro anos.
- **Culturas permanentes** (outras observações) - culturas não integradas em rotação, com exclusão dos prados e pastagens permanentes, que ocupam as terras por cinco ou mais anos e dão origem a várias colheitas e que apresentam uma densidade mínima de plantação, independentemente do aproveitamento do sob coberto vegetal. Inclui nomeadamente as culturas frutícolas, a vinha, o olival, o sobreiro para a produção de cortiça, o castanheiro e o pinheiro manso explorados para a produção de fruto, as culturas permanentes mistas e a talhadia de curta rotação.

Prados permanentes

- **Erva ou outras forrageiras herbáceas** - todas as plantas herbáceas tradicionalmente presentes nas pastagens naturais ou normalmente incluídas nas misturas de sementes para pastagens ou prados, sejam ou não utilizadas para apascentar animais e desde que tenham enquadramento numa das seguintes situações:
 - Mistura de plantas da família das leguminosas com plantas da família das gramíneas;
 - Plantas da família das leguminosas ou plantas da família das gramíneas, com presença de ervas espontâneas desde que esta não seja marginal;
 - Plantas da família das gramíneas sementeadas em estreme ou em consociação, desde que pertençam ao género do azevém (*Lolium spp.*), Festuca (*Festuca spp.*), Panasco (*Dactylis spp.*),



Bromus spp. ou outras que venham a ser identificadas em lista, tendo em conta que estas plantas são tradicionalmente encontradas nas pastagens naturais;

- Plantas dos géneros identificados no ponto anterior em mistura com outras plantas da família das gramíneas.
- **Prados permanentes** (outras observações) - as superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a cinco anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração e as superfícies ocupadas com vegetação arbustiva dispersa:
 - Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva (até 50% de vegetação arbustiva dispersa) - As superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em subparcelas agrícolas incluindo os sob cobertos das espécies identificadas no âmbito de sistemas agroflorestais;
 - Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva, caracterizadas por prática local de pastoreio de carácter tradicional em zonas de baldio e que apresentam condições para a alimentação animal através do pastoreio.

Hectare elegível

A área do hectare elegível deve cumprir as condições de elegibilidade ao longo de todo o ano civil a que respeita a candidatura do Pedido Único, em conformidade com o período de cumprimento das boas condições agrícolas e ambientais das terras e requisitos legais de gestão da Condicionalidade.

As subparcelas devem estar à disposição do agricultor no dia 31 de maio do ano de apresentação do Pedido Único, sendo a verificação efetuada por cruzamento da declaração com o Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP), onde consta a documentação que comprova a relação de titularidade que o mesmo detém com as subparcelas.

Elementos lineares e ou de paisagem a integrar na área útil da parcela

- **Linha de água** - curso de água temporário ou permanente que permite o escoamento das águas superficiais dentro da mesma bacia hidrográfica (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 8 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Sebe** - vedação de espécies lenhosas arbóreas ou arbustivas, de forma linear, com função de delimitação de parcelas (Largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 12 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Muro de pedra posta** - estrutura artificial de pedra posta que têm como função a delimitação de parcelas (largura inferior ou igual a 2 metros ou inferior a 6 metros no caso deste elemento se situar em superfícies localizadas em Rede Natura 2000);
- **Caminho agrícola** - caminhos necessários ao desenvolvimento da atividade agrícola, dentro da exploração agrícola, inclui os caminhos de pé posto e os que tenham sido criados pela passagem dos animais (largura inferior ou igual a 2 metros);
- **Vala de drenagem sem revestimento** - estruturas da rede de drenagem que asseguram o escoamento das águas excedentárias que saturam a camada superficial do solo ou estagnam à superfície tornando a parcela menos apta para o cultivo e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Vala de rega sem revestimento** - estruturas permanentes da rede de rega que asseguram o transporte e a distribuição da água até à parcela a regar e que não façam parte dos elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e exploradas para a orizicultura (Largura superior a 2 metros e inferior a 8 metros);
- **Árvore isolada** com mais de 8 m de diâmetro de copa.

Prados permanentes com elementos dispersos inelegíveis, de aplicar coeficientes de redução fixos para determinar a superfície considerada elegível:



- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de pinheiro manso ou castanheiro não explorados para a produção de fruto (mínimo de 60 árvores por hectare) em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto de oliveiras, em que a oliveira não é explorada para a produção de azeitona (mínimo de 45 árvores por hectare), em que são responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo;
- Prados e pastagens permanentes semeados ou espontâneos em sob coberto com várias espécies de árvores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira) em que nenhuma delas é predominante (mínimo de 60 árvores por hectare).

O grau de elegibilidade da subparcela é determinado em função do grau de cobertura do coberto arbóreo:

- Grau de cobertura >10 % e <=50 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 10%.
- Grau de cobertura >50 % e <=75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 30%.
- Grau de cobertura >75 %, aplicação de coeficiente de redução de elegibilidade de 100%.

Para efeito da ocupação cultural Prados e pastagens permanentes ocupados predominantemente por vegetação arbustiva de prática local de pastoreio de carácter tradicional em zona de baldio é aplicado um coeficiente de redução da elegibilidade da área da subparcela de 50%.

Agricultor ativo

Pessoa singular ou coletiva que é agricultor na aceção do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 e que exerce atividade agrícola em território nacional assumindo o risco de gestão associado a essa atividade agrícola, e que respeita as seguintes condições:

- Está inscrito no registo do agricultor no Organismo Pagador (IFAP);
- Está inscrito na Autoridade Tributária e no caso de pessoa coletiva detém Classificação de Atividade Económica (CAE) agrícola ou florestal;
- Detém subparcelas elegíveis inscritas no Sistema de Identificação do Parcelário (iSIP) ou marca de exploração no âmbito do Sistema Nacional de Identificação e Registo Animal (SNIRA);
- Nas situações em que não haja atividade agrícola produtiva detém evidências de nível mínimo de atividade agrícola não produtiva.

Para efeitos do nível mínimo de atividade agrícola não produtiva são consideradas operações de manutenção da superfície agrícola em condições adequadas para o pastoreio ou o cultivo, sem intervenção preparatória especial para além do uso dos métodos e máquinas agrícolas habituais, nomeadamente evidências:

- Nas subparcelas de prado e pastagem permanente, superfície forrageira temporária espontânea ou pousio de operações de controlo de vegetação lenhosa/arbustiva;
- De operações de preparação de instalação de culturas permanentes e de prados e pastagens;
- De operações de manutenção de culturas permanentes, nomeadamente podas e desramações.

São considerados agricultores ativos os agricultores que tenham no ano anterior um montante de pagamentos diretos que não exceda os 2.000 EUR, antes de aplicação de sanções ou reduções previstas no Regulamento (UE) n.º 2021/2116.

Jovem agricultor

O jovem agricultor, com mais de 18 anos e menos de 40 anos (inclusive), na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) jovem(ns) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e



benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, sendo o início da atividade agrícola até cinco anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Para efeitos da formação adequada e competências exigidas:

- **Continente:**

- Formação de nível de qualificação 2 ou superior nas áreas de ciências agrárias, formação homologada pelo Ministério da Agricultura ou formação de curta duração «Técnico/a de Produção Agropecuária» e «Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais», de nível 4 do Catálogo Nacional de Qualificações complementada por 150 horas de outras unidades de formação ou com recurso ao Serviço de aconselhamento agrícola;
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em, pelo menos, num dos jovens agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

- **Região Autónoma dos Açores:**

- Estar habilitado com o nível de qualificação igual ou superior a 4 nos domínios da agricultura e/ou pecuária, de acordo com a área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com curso de formação profissional para empresários agrícolas ou outros cursos equivalentes reconhecidos pela Secretaria Regional com competência em matéria de agricultura, e com relação à área principal em que se pretende instalar;
- Estar habilitado com a escolaridade obrigatória e ter prestado uma prova de aptidão de conhecimentos, com aproveitamento. Neste caso obriga-se a satisfazer, num prazo máximo de 36 meses a contar da data da assinatura do termo de aceitação/contrato, uma das condições previstas nos pontos anteriores. Se as competências forem adquiridas por meio de formação profissional, com mínimo de 250 horas, podendo integrar uma componente prática;
- No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um jovem agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em todos os jovens agricultores que participam no capital e gestão da pessoa coletiva que se candidatam ao prémio em instalação. No caso das intervenções do desenvolvimento rural na Região Autónoma a formação é reconhecida pela Entidade regional competente.

- **Região Autónoma da Madeira:**

- No caso da Região Autónoma da Madeira, a formação é reconhecida pela Secretaria Regional competente.

Novo agricultor

O agricultor com mais de 40 anos de idade, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito no organismo pagador enquanto beneficiário.

No caso de pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, o(s) novo(s) agricultor(es) responsáveis pela exploração, a gestão e o controlo dos riscos e benefícios financeiros, sejam sócio(s) gerente(s), detenham a maioria do capital social desde que individualmente tenham uma participação superior a 25 % no capital social.



No caso de pessoa coletiva constituída por mais de um novo agricultor, as exigências em termos de competências e formação têm de ser verificadas em pelo menos num dos novos agricultores que participa no capital e gestão da pessoa coletiva.

Considera-se como instalação pela primeira vez numa exploração agrícola, na qualidade de responsável da exploração, o início da atividade agrícola até dois anos antes da data da primeira instalação na exploração. Para efeitos de primeira instalação na exploração, é considerada a mais antiga das datas verificadas nas fontes de informação oficiais, nomeadamente nas bases de informação residentes no organismo pagador.

Pedido único

O Pedido Único (PU) consiste no pedido de pagamento direto das ajudas da Política Agrícola Comum (PAC) que integram os regimes sujeitos ao Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), previsto na regulamentação comunitária, cuja submissão decorre anualmente em período a definir em Portaria (habitualmente entre fevereiro e abril).

Organização de Produtores

Entidades reconhecidas ao abrigo da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, criadas por iniciativa de produtores e por eles detidas e controladas, que têm como objetivo principal comercializar a produção dos seus membros, desenvolvendo um contributo relevante ao nível da concentração da oferta, criação de economia de escala e de sustentação do poder negocial nas relações comerciais a jusante na cadeia, garantindo, em simultâneo, uma resposta mais célere da cadeia de abastecimento à crescente procura diferenciada de produtos agrícolas por parte dos consumidores.

Legislação aplicável

A legislação nacional e europeia que constitui a base para a elaboração deste Guia está disponível no [sítio web do GPP](#) na [página PEPAC](#).

Tendo em consideração a aprovação do PEPAC Portugal a 31 de agosto de 2022, a respetiva legislação nacional será disponibilizada durante os anos 2022 e 2023.



Fichas de Intervenção

(Intervenções com início em 2023 no Continente)





Intervenções do EIXO C

DESENVOLVIMENTO RURAL



DOMÍNIO C.1 - GESTÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento

C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais

C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal

C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

C.1.2.2 - Pagamento Rede Natura

C.4.1.1 – Seguros



C.1.1.1.1.1 - Conservação do solo – Sementeira direta

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que pratiquem sementeira direta que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui fortemente para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 - PR Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

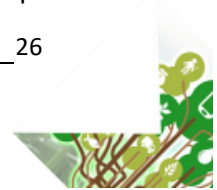
- Área mínima georreferenciada de 3 hectares de terra arável;
- Deter resultados de análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, identificando a parcela ou parcelas onde foram realizadas, a partir de 1 de janeiro de 2020, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso previstas e manter as áreas de compromisso, durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de 3 em 3 anos;
- Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;
- Semear anualmente um mínimo de 25% da área sujeita a compromisso;
- Utilizar as técnicas de sementeira direta, em toda a área sob compromisso, exceto nas seguintes situações, e sujeito a parecer prévio favorável da DRAP respetiva, que não darão direito a apoio:
 - No primeiro ano de sementeira após o início do compromisso, em caso de compactação do solo, em que é permitido o recurso conjugado de subsolador, chisel ou escarificador;
 - Durante o período do compromisso, no caso das culturas hortícolas, horto-industriais, girassol, algodão e beterraba, em que é permitido o recurso a técnicas de mobilização na linha e mínima;
 - Quando não exista alternativa viável o recurso a outras técnicas alternativas.
- Na preparação do solo para instalação da cultura do arroz recorrer a rebaixa do solo com rodas arroseiras e incorporando o restolho no solo;
- Deixar o restolho no solo, sendo permitido o pastoreio direto. Com exceção no caso do arroz, em que o restolho, pode, em alternativa, ser eliminado através de técnicas que não impliquem o reviramento do solo.

Compromisso opcional anual:

- Manutenção da palha no solo: na ceifa das culturas de outono-inverno deixar toda a palha



espalhada no solo, ou no caso das culturas primavera-verão não efetuar pastoreio direto.

Compromisso opcional:

- Práticas culturais melhoradoras da estrutura do solo: efetuar culturas melhoradoras, em que os cereais de outono-inverno não devem ocupar mais de 50% da área total do compromisso e em que pelo menos 25% dessa área seja semeada com culturas de dicotiledóneas em lista definida por entidade competente.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de terra arável semeada por técnicas de Sementeira Direta, sendo diferenciado por grupos de cultura e modulado por escalões de área.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Grupo de cultura e por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

- Culturas de Regadio: Área até 20 ha - Apoio: 114 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 97 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 68 €; Área > 100ha - Apoio: 29 €;
- Culturas de Sequeiro: Área até 20 ha - Apoio: 60 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 52 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 36 €; Área > 100ha - Apoio: 16 €;
- Compromissos opcionais:
 - (ANUAL) Manutenção da palha no solo: Área até 20 ha - Apoio: 30 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 24 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 18 €; Área > 100ha - Apoio: 6 €;
 - (PLURIANUAL) Práticas melhoradoras da estrutura do solo: Área até 20 ha - Apoio: 30 €; Área de 20 até 40ha - Apoio: 24 €; Área de 40 até 100ha - Apoio: 18 €; Área > 100ha - Apoio: 6 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.1.1.2 - Conservação do solo - Enrelvamento

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

Esta intervenção tem como objetivo contribuir para obter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, através da adoção de práticas benéficas para a sua conservação, permitindo reduzir fenómenos de erosão, melhorar a estrutura, aumentar o teor em matéria orgânica do solo e com efeitos diretos nas alterações climáticas pelo sequestro de carbono no solo. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem o revestimento vegetal da entrelinha das culturas permanentes que além de ter benefícios ambientais diretos ao nível do recurso solo, também contribui para a mitigação das alterações climáticas pela melhoria do armazenamento de carbono.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 - PR Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

- Área mínima de 0,5 hectares de Culturas Permanentes a submeter ao enrelvamento, respeitando as densidades mínimas por subparcela de acordo com as densidades mínimas por grupo de culturas:

Culturas	Nº de plantas por ha
Pomoideas, Citrinos e prunoideas, exceto cerejeira	200
Pequenos frutos, exceto sabugueiro e medronheiro	1000
Actinídeas e medronheiro	400
Outros frutos frescos, cerejeira, sabugueiro, araçá e goiaba	80
Frutos secos e olival, excluindo pinhão	60
Physalis e Pitaya	2000
Vinha	2000
Vinha conduzida em pérgula ou de áreas situadas na região demarcada dos vinhos verdes	1000

- Deter resultados de análises de terra, que incluam o teor de matéria orgânica relativas à área a candidatar, identificando a parcela ou parcelas onde foram realizadas, a partir de 1 de janeiro de 2020, até ao limite de 3 anos anteriores à data final para a apresentação da candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos, designadamente as densidades mínimas;
- Manter o revestimento vegetal natural ou semeada da entrelinha das culturas permanentes durante todo o ano;
- Realizar análises de terras, que incluam o teor de matéria orgânica, de 3 em 3 anos;
- Registo das análises de terras de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato digital conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;



- Controlar o desenvolvimento vegetativo da entrelinha através de cortes, sem enterramento, devendo os resíduos desta vegetação serem deixados sobre o solo;
- Nas parcelas com IQFP superior a 2, as eventuais mobilizações para efeitos de instalação de culturas permanentes deverão ser realizadas segundo as curvas de nível.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha): - Área até 10 ha - Apoio: 105 €; - Área de 10 até 25 ha - Apoio: 89 €; - Área de 25 até 50ha - Apoio: 79 €; - Área > 50ha - Apoio: 26 €.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.1.1.3 – Conservação do solo - Pastagens Biodiversas

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

No âmbito do Roteiro para a Neutralidade Carbónica, estas pastagens são apontadas como um dos principais drivers de descarbonização do setor “agricultura, florestas e outros usos do solo”, constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono, constituindo um contributo fundamental para o sequestro líquido de carbono. As Pastagens Naturais Biodiversas (com níveis adequados de diversidade florística, grau de cobertura do solo e teor de carbono), atendendo ao seu *stock* de carbono, são igualmente áreas que devem ser preservadas e valorizadas. As Pastagens Semeadas Biodiversas contribuem de forma relevante para a mitigação das alterações climáticas e a proteção dos solos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 - PR Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.19 - PR Melhorar e proteger os solos
- R.33 - Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada;

- Área mínima de 5 hectares de Pastagem Permanente Instalada Biodiversa ou de Pastagem Natural Biodiversa com uma adequada diversidade florística e grau de cobertura do solo (atestado por OC);
- Ter submetido a área candidata, a regime de controlo efetuado por um organismo de controlo e certificação (OC) reconhecido para o efeito, face a referencial, adotado pelo Roteiro para a Neutralidade Carbónica que inclui compromissos e recomendações de gestão de pastagens;
- Deter um «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização» aprovado pelo OC à data da candidatura. O plano de gestão do pastoreio e de fertilização deve ser baseado em análises do solo (validade máxima de 3 anos), incluindo análise do pH, teor de matéria orgânica, indicadores de toxicidade, conservando para o efeito os comprovativos e deve incluir a correção dos níveis de fertilidade da pastagem, identificando as necessidades de calcário dolomítico e de fósforo para as parcelas sob compromisso bem como o manejo do efetivo pecuário.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Registo das análises de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Registo de aplicação de fertilizantes de acordo com conteúdo normalizado em formato eletrónico conservando para o efeito os comprovativos;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da agricultura;
- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha) de Superfície Forrageira, igual ou inferior a 1,5 CN;
- Cumprir o «Plano de Gestão do Pastoreio e de Fertilização», definido para o período de compromisso plurianual, plano esse que deverá incluir a seguinte informação mínima ao nível da parcela de pastagem permanente biodiversa reconhecida pelo OC: - resultados das análises de



solos; meios de controlo de vegetação arbustiva utilizados; aplicação de fertilizantes; modo de gestão do pastoreio; ressementeira e datas de execução;

- Garantir que a pastagem permanente biodiversa exhibe pelo menos 6 espécies ou variedades distintas e apresenta uma composição mínima de 25% de leguminosas na proporção de coberto, verificada por observação visual;
- O manejo do pastoreio deverá ser compatível com o nível de produção forrageira e com a capacidade de suporte do meio natural devendo atender-se aos períodos de frutificação dos prados;
- Não deve ser realizada qualquer adubação azotada após a instalação da pastagem permanente biodiversa;
- Não proceder a mobilizações do solo incluindo a utilização de grade de discos;
- Em operações de ressementeira da pastagem permanente deve recorrer a métodos de Sementeira Direita.

Os **níveis de apoio** são atribuídos por hectare de superfície pastagens permanentes biodiversa. O apoio será diferenciado em função do nível de encabeçamento e modulado por escalões de área. As pastagens permanentes são pagas se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Montantes unitários indicativos (€/ha) por Escalões de Área, para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha) para níveis de encabeçamento entre 0,2 CN/ha e 0,75 CN/ha: até 20 ha: 120 €/ha; > 20 ha até 40 ha: 96 €/ha; >40 até 100 ha: 58 €/ha; >100 ha: 23 €/ha.

Caso o encabeçamento máximo seja superior a 0,75 CN/ha e inferior a 1,5 CN/ha então aplica-se uma redução de 20% no nível de apoio, não havendo lugar a pagamento se o encabeçamento for superior a 1,5 CN/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.1.2 - Uso eficiente da água

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo obter benefícios ambientais diretos ao nível da melhor gestão do recurso água, permitindo uma poupança efetiva no consumo de água de rega, através do aumento da eficiência de rega e, contribuir para a melhoria da qualidade da água através de uma gestão mais racional dos fertilizantes.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.12 Adaptação às alterações climáticas
- R.21 Proteger a qualidade da água
- R.22 Gestão sustentável dos nutrientes
- R.23 Utilização sustentável da água
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

- Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada;
- Área mínima candidata instalada de regadio de 1 hectare, utilizando sistemas de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Apresentação de Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH);
- Utilização de contadores exclusivos, previamente georreferenciados e identificados com número de série, que permitam aferir o consumo efetivo de água na superfície irrigada sob compromisso;
- Apresentem um contrato de reconhecimento de regante, estabelecido com entidade devidamente autenticada e reconhecida para o efeito pela Autoridade Nacional do Regadio até à data final para a apresentação da candidatura.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Manter sob compromisso toda a superfície irrigável por tipo de sistema de rega por aspersão, localizada ou subterrânea;
- Registrar com a periodicidade mínima mensal a quantidade de água consumida na área irrigada sob compromisso que permita evidenciar uma poupança mínima de 7,5 % nos consumos anuais de rega face à situação de referência definida em tabela de dotações de rega;
- Partilha dos dados considerados relevantes para digitalização da Agricultura;
- Manter atualizado um registo digital, de acordo com o conteúdo normalizado pela Entidade competente, das atividades efetuadas na parcela agrícolas, relacionado com o plano de rega e com o plano de fertilização aprovados no âmbito do processo de reconhecimento como regantes incluindo as operações realizadas de aplicação de fertilizantes bem como os resultados das análises efetuadas conservando para o efeito os comprovativos de aquisição dos fertilizantes, boletins de análise de terra, de água e de material vegetal;
- Cumprir plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar;
- Definir e respeitar um plano de fertilização;
- Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade



autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade;

- Compromisso específico por Tipologia de Regante:

Sistema de Reconhecimento de Regantes -

Compromissos	Tipo de regante		
	Classe	Classe B+	Classe
	B (*)		A
i) Manter a condição de acesso	√	√	√
ii) Obter e manter o reconhecimento de regante emitido por entidade autenticada para o efeito pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR)	√	√	√
iii) Definir e respeitar um plano de fertilização	√	√	√
iv) Utilizar plano de rega, elaborado a partir de recomendações efetuadas com base no Balanço Hídrico de periodicidade mínima semanal, recorrendo a um pluviómetro e tendo em consideração o equipamento de rega, tipo de solo, clima e fase vegetativa da cultura a regar	√	√	√
v) Efetuar a inspeção do equipamento de rega (incluindo equipamento de bombagem) até ao final do 1º, 3º e 5º ano de compromisso, do qual resulta relatório de inspeção emitido por entidade autenticada pela Autoridade Nacional de Regadio (DGADR) e implementar as recomendações resultantes dessas inspeções, a verificar pela mesma entidade	√	√	√
vi) Proceder à medição do consumo de água para rega com recurso a contadores e ao seu registo com a periodicidade mínima mensal	√	√	√
vii) Utilizar sondas contínuas para determinação de teor de água ao longo do perfil do solo		√	√
viii) Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e das sondas de teor de humidade do solo			√
ix) Regar de acordo com avisos de rega personalizados, resultantes da integração de dados de estações meteorológicas e imagens de satélite NVDI	√		

(*) Classe B – a área limitada a 20 ha será a área reconhecida e titulada pela Entidade de reconhecimento do Regante.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por ha de área elegível, sendo diferenciado em função da tipologia de regante e por escalões de área e grupo de culturas. Montantes unitários indicativo (€/ha) por tipo de regante, grupos de cultura e por Escalões de Área:

Classe de regante B:

- Culturas temporárias de regadio, Horticultura, frutos frescos e Vinha para uva de mesa, Vinha para vinho, olival e frutos secos: Área ≤20 ha - Apoio - 130 €

Classe de regante B+:

- Culturas temporárias de regadio: Área ≤40 ha - Apoio – 185 €/ha ; >40 e ≤80 ha - Apoio – 148 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 93 €/ha; >150 ha -- Apoio – 37 €/ha
- Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa: Área ≤40 ha - Apoio – 220 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 176 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha; >150 ha -- Apoio – 44€/ha.
- Vinha para vinho, olival e frutos secos: Área ≤40 ha - Apoio – 185 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 148 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 93 €/ha; >150 ha - Apoio – 37 €/ha.

Classe de regante A:

- Culturas temporárias de regadio: Área ≤40 ha - Apoio – 222 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 177 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 110 €/ha; >150 ha -- Apoio – 44 €/ha.
- Horticultura, frutos frescos e vinha para uva de mesa: Área ≤40 ha - Apoio – 264 €/ha; >40 e ≤80 ha - Apoio – 211 €/ha; >80 e ≤150 ha - Apoio – 132 €/ha; >150 ha -- Apoio – 52 €/ha.

- Vinha para vinho, olival e frutos secos: Área ≤ 40 ha - Apoio – 222 €/ha; >40 e ≤ 80 ha - Apoio – 177 €/ha; >80 e ≤ 150 ha - Apoio – 110 €/ha; >150 ha - Apoio – 44 €/ha.

Majoração

5% Quando se utilizam águas residuais tratadas que cumprem os requisitos para água de rega comprovada através de contrato com entidade fornecedora, desde que a água residual tratada represente pelo menos 10 % do consumo de água.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.2.1 - Montados e Lameiros

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar os agricultores com vista à adoção ou preservação de práticas de pastoreio extensivo que assegurem a manutenção de lameiros de elevado valor natural e a manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris no montado de sobro, azinho ou carvalho negral. Em Portugal uma grande parte da biodiversidade está associada à superfície agrícola e agroflorestal de sistemas agropecuários que utilizam modos de produção assentes em práticas agrícolas tradicionais compatíveis com a preservação dos recursos solo, água e biodiversidade, além da mitigação e adaptação às alterações climáticas e de serem uma paisagem de grande valor.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.14 Armazenamento de carbono nos solos e biomassa
- R.31 Preservar os habitats e as espécies
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

- Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo: Abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Aveiro, Arouca (Todas as Freguesias), Vale de Cambra (Todas as Freguesias); Braga, Cabeceiras de Bastos (Abadim; Bucos; Cabeceiras de Basto; Rio Douro; União das freguesias de Gondiaes e Vilar de Cunhas), Celorico de Basto (Borba de Montanha; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)), Fafe (São Gens; União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova), Terras de Bouro (Campo do Gerês; Carvalheira; Covide; Gondoriz; Rio Caldo; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga), Vieira do Minho (Todas as Freguesias), Vila Verde (Aboim da Nóbrega e Gondomar; União das freguesias da Ribeira do Neiva; União das freguesias de Oriz (Santa Marinha) e Oriz (São Miguel); União das freguesias de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide; União das freguesias do Vade; Valdreu); Bragança (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Castelo Branco, Belmonte (Todas as Freguesias), Covilhã (Todas as Freguesias); Coimbra, Oliveira do Hospital (Todas as Freguesias); Guarda (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Porto, Amarante (Ansiães; Candemil; Fregim; Fridão; Gouveia (São Simão); Jazente; Lufrei; Mancelos; Rebordelo; Salvador do Monte; União das freguesias de Aoadela, Sanche e Várzea; União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei; União das freguesias de Olo e Canadelo; Vila Caiz; Vila Chã do Marão), Baião (Gestaçõ; Gove; Grilo; Loivos do Monte; União das freguesias de Campelo e Ovil; União das freguesias de Teixeira e Teixeira), Marco de Canaveses (Paredes de Viadores e Manhuncelos; Penhalonga e Paços de Gaiolo; Soalhães; Tabuado; Várzea, Aliviada e Folhada), Paços de Ferreira (Ferreira; Freamunde; Meixomil; Paços de Ferreira; Seroa); Viana do Castelo, Arcos de Valdevez (Todas as Freguesias), Melgaço (Cousso; Fiães; Gave; Paderne; União das freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro; União das freguesias de Parada do Monte e Cubalhão), Monção (Abedim; Merufe; Portela; Riba de Mouro; Tangil; União das freguesias de Anhões e Luzio), Paredes de Coura (Todas as Freguesias), Ponte da Barca (Todas as Freguesias), Ponte de Lima (Beiral do Lima; Boalhosa; Cabração e Moreira do Lima; Estorãos; Labrujó, Rendufe e Vilar do Monte; Refoios do Lima), Viana do Castelo (Afife; Amonde; Areosa; Carreço; Freixieiro de Soutelo; Montaria; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda); Vila Real (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Viseu, Armamar (Todas as Freguesias), Castro D'Aire (Todas as Freguesias), Cinfães (Todas as Freguesias), Lamego (Todas as Freguesias), Mangualde (Todas as Freguesias), Moimenta da Beira (Todas as Freguesias), Nelas (Todas as Freguesias), Oliveira de Frades (Todas as Freguesias), Penalva do Castelo (Todas as Freguesias), Penedono (Todas as Freguesias), Resende (Todas as Freguesias), São João da Pesqueira (Todas as Freguesias), São Pedro do Sul (Todas as Freguesias), Sátão (Todas as Freguesias), Sernancelhe (Todas as Freguesias), Tabuaço (Todas as Freguesias), Tarouca (Todas as Freguesias), Viseu (Calde; Cota; Ribafeita), Tondela (Campo de Besteiros; Castelões; Guardão; Santiago de Besteiros; União das freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo; União das freguesias de Caparrosa e Silvares; União das freguesias de São João do Monte e Mosteirinho), Vila Nova de Paiva (Todas as



Freguesias), Vouzela (Todas as Freguesias).

*Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda -Gerês, Montesinho -Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa.

Área geográfica para a operação Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo de sequeiro* abrange os seguintes distritos, concelhos e freguesias, respetivamente: Bragança (Todos os Municípios e Todas as Freguesias); Guarda, Vila Nova de Foz Côa (Todas as Freguesias); Vila Real, Alijó (Todas as Freguesias), Boticas (Todas as Freguesias), Chaves (Todas as Freguesias), Mesão Frio (Todas as Freguesias), Montalegre (Todas as Freguesias), Murça (Todas as Freguesias), Peso da Régua (Todas as Freguesias), Sabrosa (Todas as Freguesias), Santa Marta de Penaguião (Todas as Freguesias), Valpaços (Todas as Freguesias), Vila Pouca de Aguiar (Todas as Freguesias), Vila Real (Todas as Freguesias); Viseu, Armamar (Todas as Freguesias), Lamego (Todas as Freguesias), Moimenta da Beira (Todas as Freguesias), Penedono (Todas as Freguesias), São João da Pesqueira (Todas as Freguesias), Sernancelhe (Todas as Freguesias), Tabuaço (Todas as Freguesias), Tarouca (Todas as Freguesias).

*Inclui também as áreas geográficas dos Apoios Zonais Peneda-Gerês, Montesinho-Nogueira, e Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa.

- [Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral](#) – Continente.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- [Manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio](#): Área mínima elegível de 0,3 hectares de pastagem permanente com Lameiros localizada na área geográfica elegível;
- [Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral](#): Área mínima elegível de 1 hectare de superfície de pastoreio sob montado de sobro, azinho, ou carvalho negral: Densidade mínima de 40/ha para montado de sobro, ou 60 árvores/ha para montado de azinho ou carvalho negral, ou, Grau mínimo de cobertura de 10 % de sobreiro, azinho ou carvalho negral de Montado (neste último caso georreferenciar as árvores por espécie e dimensão da copa).

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

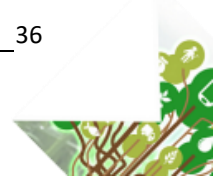
- Manter as condições de acesso e manter as áreas de compromisso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Registrar em plataforma eletrónica os dados relevantes incluindo para digitalização e partilha.

Apoio à manutenção de lameiros de alto valor natural de sequeiro e regadio:

- Manter durante o período de retenção um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 2 CN por hectare de superfície agrícola;
- Não efetuar mobilizações do solo, exceto em situação de infestação e somente quando a DRAP as considere tecnicamente adequadas, devendo, neste caso, as operações de mobilização do solo em parcelas de índice de qualificação fisiográfica da parcela superior a 2 serem realizadas segundo as curvas de nível;
- Não efetuar cortes para feno em lameiros de sequeiro, exceto se tal constituir uma técnica cultural de manutenção da pastagem considerada adequada por entidade competente;
- Manter em bom funcionamento os sistemas de rega tradicionais e de drenagem existentes.

Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural:

- Manter, durante todo o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio ou de outrem, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a 0,6 CN por hectare de superfície forrageira, ou igual ou inferior a 0,75 CN por superfície forrageira, quando o efetivo



inclua suínos em regime de montanha em pastoreio, do próprio ou de outrem;

- Não praticar culturas temporárias com exceção de culturas melhoradoras desde que não se proceda a reviramento de solo.

Compromissos opcionais:

- Utilizar apenas corta-mato no controlo da vegetação espontânea lenhosa indesejável das parcelas com índice de qualificação fisiográfica da parcela igual a 1;
- Apoio à manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral, com opção de proteção da regeneração natural;
- Manter parcelas de montado não sujeitas a pastoreio, no máximo de 20% da área sob compromisso com o objetivo de proteger a regeneração do montado;
- Manter parcelas de montado sujeitas a pastoreio com protetores individuais de tipo e densidade definidos por entidade competente com o objetivo de promover a regeneração do montado.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície de lameiro ou de pastagem permanente sob coberto de montado. A superfície elegível é paga se se verificar um encabeçamento mínimo de 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, em pastoreio, do próprio, por ha de superfície forrageira. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare. Montantes unitários indicativos (€/ha) por Escalões de Área para efeito de aplicação de modulação do Apoio (ha):

Manutenção de lameiros de alto valor natural em Pastoreio extensivo:

- Lameiros de regadio: — até 5 ha: 228 €/ha; — >5 ha: 78 €/ha
- Lameiros de sequeiro: — até 20ha: 96 €/ha; — > 20 ha e até 40 ha: 66 €/ha; — > 40 ha e até 100 ha: 38 €/ha; — > 100 ha até 250 ha: 19 €/ha.

Manutenção de sistemas agrossilvopastoris sob montado em Pastoreio extensivo: — até 20ha: 60 €/ha; — > 20 ha e até 40 ha: 48 €/ha; — > 40 ha e até 100 ha: 29 €/ha; — > 100 ha: 12 €/ha.

- Majoração no caso de porcos em regime de montanha: 25 % do montante total.
- Compromisso opcional de regeneração do montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional): — até 20 ha: 30 €/ha; — > 20 ha até 40 ha: 24 €/ha; — > 40 ha até 100 ha: 12 €/ha.
- Compromisso opcional de utilização de corta-mato no montado (aplica-se apenas às superfícies sob compromisso opcional): — até 20 ha: 26 €/ha; — > 20 ha até 40 ha: 20 €/ha; — > 40 ha até 100 ha: 10 €/ha; — > 100 ha até 500 ha: 8 €/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagens Tradicionais

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção é benéfica para a conservação da biodiversidade em áreas agrícolas de elevado valor natural promovendo os sistemas extensivos tradicionais associados às culturas permanentes e para a gestão dos elementos da paisagem, designadamente de muros tradicionais de pedra posta, que são o elemento determinante de uma paisagem mundialmente reconhecida – Douro Vinhateiro. Simultaneamente promove a melhoria da qualidade do solo e biota por via da restrição do uso de herbicida no controlo da vegetação herbácea e arbustiva. Com efeito, destina-se a apoiar os agricultores que assegurem a manutenção de sistemas agrícolas tradicionais e assim contrariar o abandono e melhorar a sustentabilidade ambiental

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.31 Preservar os habitats e as espécies
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000
- R.34 Preservação dos elementos paisagísticos

ÂMBITO TERRITORIAL

- Área geográfica de aplicação do apoio ao olival tradicional:

Alfândega da Fé, Bragança, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Murça, São João da Pesqueira, Tabuaço, Valpaços, Vila Flor, Vila Nova de Foz Coa, Lamego, Penedono, Vila Real, Resende, Vimioso, Vinhais, Alijó, Armamar e Sabrosa. Porto de Mós, Oliveira do Hospital, Arganil, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos, Alvaiázere, Ansião, Penela, Miranda do Corvo, Lousã, Castanheira de Pera, Góis e Vila Nova de Poiares. Almeida, Belmonte, Castelo Branco, Celorico da Beira, Covilhã, Idanha-a-Nova, Penamacor, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Fundão, Guarda, Gouveia, Mação, Manteigas, Meda, Oleiros, Pinhel, Proença-a-Nova, Sabugal, Seia, Sertã, Trancoso, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão, Sardoal, Abrantes, Alcanena, Ourém, Ferreira do Zêzere, Rio Maior, Santarém, Tomar, Torres Novas, Chamusca, Constância, Vila Nova da Barquinha, Entroncamento, Golegã, Alpiarça, Almeirim, Salvaterra de Magos, Coruche e Cartaxo, Castelo de Vide, Nisa, Crato, Marvão, Portalegre, Montemor-o-Novo, Beja, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal (freguesia de Torrão), Viana do Alentejo, Portel, Alvito, Cuba, Vidigueira, Aljustrel, Ourique, Almodôvar, Mértola, Serpa, Moura, Barrancos, Mourão, Reguengos de Monsaraz, Alandroal, Redondo, Borba, Estremoz, Vila Viçosa, Elvas, Campo Maior, Arronches, Monforte, Sousel, Alter do Chão, Fronteira, Gavião, Vendas Novas, Évora, Arraiolos, Avis, Mora, Ponte de Sor, Castro Verde, Grândola (freguesias de Azinheira dos Barros e São Mamede do Sadão; União das freguesias de Grândola e Santa Margarida da Serra), Santiago do Cacém (Abela; Cercal; Ermidas-Sado; União das Freguesias de Santiago do Cacém, Santa Cruz e São Bartolomeu da Serra; União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água), Chaves, Tarouca, Sernancelhe e Moimenta da Beira. Inclui a Região Demarcada do Douro.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao figueiral extensivo de sequeiro:

Alcanena, Santarém, Tomar e Torres Novas.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao pomar tradicional de sequeiro do Algarve:

Todos os concelhos do Algarve.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao amendoal extensivo de sequeiro:

Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada-à-Cinta, Mogadouro, Moncorvo, S. João da Pesqueira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Côa e Murça, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda e Pinhel, Mirandela, Valpaços e Macedo de Cavaleiros. Região Demarcada do Douro.

- Área geográfica de aplicação do apoio ao Castanheiro extensivo de sequeiro:

Alfândega da Fé, Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirandela, Vimioso, Vinhais, Chaves, Valpaços, Murça, Vila Pouca de Aguiar, Armamar, Lamego, Moimenta da Beira, Ponte de Lima; Ponte da Barca; Arcos de Valdevez; Vila Verde; Amarante; Baião, Cinfães, Resende, Arouca, Penedono, São João da Pesqueira, Sernancelhe, Tabuaço, Tarouca e Vila Nova de Foz Côa, Aguiar da Beira, Castro Daire, Mangualde, Oliveira



de Frades, Penalva do Castelo, São Pedro do Sul, Sátão, Vila Nova de Paiva, Viseu e Oliveira do Hospital, Trancoso, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Gouveia, Guarda, Manteigas, Meda, Pinhel, Sabugal, Seia, Belmonte, Covilhã, Fundão e Penamacor, Castelo de Vide, Marvão e Portalegre.

- Douro Vinhateiro:

Área correspondente à Região Demarcada do Douro, cuja delimitação é definida pelo Decreto -Lei n.º 7934, de 10 de dezembro de 1921.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoa singular ou coletiva, de natureza pública ou privada.

Culturas Permanentes Tradicionais

Área mínima de 0,3 hectares de Culturas Permanentes, dos seguintes grupo de culturas, localizada na correspondente área de aplicação geográfica:

- Olival tradicional: olival, com uma idade mínima de 30 anos;
- Figueiral extensivo de sequeiro: parcelas exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de figueiral, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral;
- Pomar tradicional de sequeiro do Algarve: são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja: - Cultura frutícola de Alfarrobal; - Cultura frutícola de Amendoal;- Cultura frutícola de Figueiral; ou - Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival;
- Amendoal extensivo de sequeiro são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, cuja ocupação seja cultura frutícola de amendoal, incluindo as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras;
- Castanheiro extensivo de sequeiro são elegíveis as parcelas, exploradas em regime de sequeiro, mesmo as classificadas como terra arável desde que detenham na sua superfície castanheiros.

Douro Vinhateiro

Área mínima de 0,1 hectares, de parcelas armadas em socalcos, no todo ou em parte, sendo elegíveis as suportadas por muros em pedra posta em boas condições de conservação, georreferenciados, na região demarcada do Douro, e que tenham como ocupação cultural: Vinha tradicional ou em sistema pré-filoxérico; Citrinos; Cerejeiras; Matos mediterrânicos (“mortórios”); Oliveiras ou amendoeiras de sequeiro.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Culturas Permanentes Tradicionais

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas, limpezas das culturas permanentes;
- Nas áreas candidatas manter as seguintes densidades por grupo de culturas:
 - Olival tradicional: olival com densidade entre 45 e 240 oliveiras por ha;
 - Figueiral extensivo de sequeiro com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha, incluindo as parcelas de pomar misto de figueiral desde que esta espécie cumpra estas densidades;
 - Pomar tradicional de sequeiro do Algarve:
 - Cultura frutícola de Alfarrobal com densidade entre 30 e 150 alfarrobeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Amendoal com densidade entre 45 e 150 amendoeiras por ha;
 - Cultura frutícola de Figueiral com densidade entre 60 e 150 figueiras por ha; ou
 - Misto de culturas permanentes das espécies atrás referidas incluindo olival, com densidade entre 60 e 150 árvores por ha;
 - Amendoal extensivo de sequeiro com densidade entre 45 e 240 amendoeiras por ha, incluindo



as parcelas de pomar misto de amendoeiras com oliveiras desde que as amendoeiras cumpram estas densidades;

- Castanheiro extensivo de sequeiro com densidade entre 25 e 130 castanheiros por ha;
- Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
- O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Douro Vinhateiro

- Manter as condições de acesso previstas durante o período de compromisso que tem duração de 5 anos;
- Registar em plataforma eletrónica os dados relevantes para digitalização e partilha;
- Manter os muros de suporte e em boas condições de conservação;
- O controlo da vegetação herbácea ou lenhosa deve ser efetuado sem recurso a herbicidas.

Os **níveis de apoio** anual à intervenção são atribuídos por hectare de superfície cultura permanente elegível e candidata à intervenção. O apoio será diferenciado em função do tipo de operação e no caso da operação relativa às Culturas Permanentes Tradicionais modulado por escalões de área. Montantes unitários indicativos (€/ha):

Culturas Permanentes Tradicionais: Área até 10 ha - Apoio: 162 €; Área de 10 até 50 ha - Apoio: 90 €; Área > 50ha - Apoio: 50 €;

Douro Vinhateiro: Apoio atribuído em função da área que corresponde à área armada em socalco ponderado pelo muro de suporte, sendo o valor do apoio por hectare resultado do quociente do comprimento do muro (em metros) pela área candidata (em hectares) multiplicado por 1,25 €. Valor máximo por ha: 1200 euros.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A gestão ativa das superfícies agrícolas e em particular as que se encontram abrangidas pelo mapa de territórios vulneráveis constitui-se como a principal forma de minimizar os riscos de incêndio, promover a abertura da paisagem, e contrariar a desertificação humana, de modo a prevenir impactos severos não só em termos económicos mas também ambientais e da biodiversidade. Esta intervenção foca o apoio de natureza agroambiental nos agricultores que, se localizando em zonas predominantemente florestais, detêm parcelas cultivadas com culturas temporárias, culturas permanentes, bem como parcelas de prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva com aproveitamento forrageiro através de pastoreio extensivo por efetivos de ovinos, caprinos e bovinos.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.12 Adaptação às alterações climáticas
- R.33 Melhorar a gestão da rede Natura 2000

ÂMBITO TERRITORIAL

Área geográfica abrangida pela intervenção correspondente às freguesias classificadas enquanto territórios vulneráveis no âmbito da Portaria n.º 301/2020.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas de natureza pública ou privada.

- Ter exploração cuja superfície agrícola esteja maioritariamente localizada na área geográfica de aplicação da intervenção;
- Área mínima de 0,5 hectares no caso de culturas temporárias, ou de olival, vinha ou culturas frutícolas, exceto pinheiro manso, ou área mínima de 1 hectare de prados e pastagem permanente ou de pastagens arbustivas utilizadas através de pastoreio por efetivos de bovinos, ovinos ou caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso de 5 anos;
- Caso exista, manter funcional o sistema de rega tradicional.
- Nas parcelas de culturas temporárias:
 - Nas parcelas de pousio proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10% da superfície das mesmas;
 - Nas parcelas de pousio com superfície superior a 1 hectare, ao longo da sua estrema, deve efetuar-se, anualmente, antes do dia 1 de julho, a limpeza de uma faixa com a largura mínima de 3 metros;
- Nas parcelas de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens arbustivas: Controlar a vegetação através do pastoreio - encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare;
- Nas parcelas de culturas permanentes:
 - Garantir um bom estado vegetativo e sanitário das árvores, nomeadamente através de podas e limpezas de modo a permitir proceder regularmente à colheita;
 - Proceder ao controlo da vegetação lenhosa espontânea dominada por arbustos de altura



- superior a 50 cm, de forma que a mesma não ocupe mais de 10 % da superfície da parcela;
- Nas parcelas com IQFP inferior a 3 garantir uma vegetação de cobertura do solo no período entre 15 de novembro a 1 de março, devendo o controlo do desenvolvimento vegetativo ser efetuado através de pastoreio ou de cortes sem enterramento;
 - Nas parcelas com IQFP superior a 2, praticar as mobilizações do solo segundo as curvas de nível.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por hectare de cultura temporária anual, cultura permanente, prados e pastagens permanentes ou prados e pastagens arbustivas. A superfície de prados e pastagem permanente e de prados e pastagens arbustivas é paga se se verificar um encabeçamento mínimo superior a 0,2 CN de efetivo pecuário de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio, em pastoreio por ha. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare.

Montantes unitários indicativos (€/ha):

- Culturas temporárias: Área ≤ 3 ha: 120 €/ha; Área de 3 ha até 50 ha: 60 €/ha;
- Culturas permanentes: Área ≤ 10 hectares – 162 €/ha; Área de 10 ha até 50 hectares – 90 €/ha; Área > 50 ha – 50 €/ha;
- Prados e pastagens permanentes e Prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva: Área elegível ≤ 10 hectares – 65 €/ha; Área de 10 ha até 50 hectares – 48 €/ha; Área > 50 ha até 100 hectares – 20 €/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.1.1.4 - Manutenção de Raças Autóctones

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 70.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

A intervenção tem como objetivo apoiar a manutenção de raças autóctones em risco de erosão genética através de apoio aos criadores de animais dessas raças, inscritos em Livro Genealógico, em função do nível de ameaça.

Esta intervenção contribui para a meta R25 do PEPAC: Desempenho ambiental no setor pecuário.

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

Deter efetivo pecuário das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídea ou avícola, constituído por fêmeas reprodutoras e/ou por machos reprodutores, pertencentes a uma das raças autóctones classificadas como em risco de erosão genética, e registado no respetivo Livro Genealógico.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

Os compromissos são assumidos por um período de 2 anos:

- Manter o efetivo pecuário sob compromisso, expresso em CN, durante todo o período de retenção de cada espécie;
- Manter fora do período de retenção, no mínimo, uma fêmea reprodutora explorada em linha pura, ou um macho reprodutor no caso de efetivos constituídos exclusivamente por um máximo de dois machos reprodutores;
- Cumprir as normas que constam do respetivo Livro Genealógico;
- Comunicar à entidade responsável do Livro Genealógico todas as alterações do efetivo pecuário, de forma a que os animais detidos até 30 de abril de cada ano estão em conformidade com os registos mantidos pela entidade gestora;
- Proporcionar condições para a recolha de material genético para o Banco Português de Germoplasma Animal, quando solicitado previamente pela entidade gestora do Livro Genealógico ou pelo Banco Português de Germoplasma Animal;
- Participar nas ações decorrentes das atividades diretamente relacionadas com a execução de um programa de conservação genética animal e/ou de um programa de melhoramento genético animal sempre que solicitado pela respetiva associação de criadores oficialmente reconhecida ou pela DGAV, sendo a informação validada por estas últimas.

Os **níveis de apoio** anual são atribuídos por CN, sendo diferenciado em função do nível de risco de ameaça de cada raça, utilizando-se para o efeito de classificação das raças em dois níveis diferenciados em termos de apoio.

Montantes unitários indicativos (€/CN) por tipo de nível de ameaça de cada raça:

- Rara – 250 € por CN;
- Em risco – 160 € por CN.

Para efeitos de cálculo do apoio às fêmeas reprodutoras, com exceção das fêmeas reprodutoras da raça equina Sorraia, consideram-se apenas aquelas cujo intervalo entre partos de animais registados no livro genealógico ou entre a inscrição no livro de adultos e o primeiro parto da mesma raça, seja igual ou inferior a:

- 36 Meses, nos equídeos;
- 24 Meses, nos bovinos;

- 8 Meses, nos ovinos e caprinos;
- 16 Meses, nos suínos.

Majorações - Para os bovinos e equídeos, no caso dos efetivos reprodutores terem dimensão inferior ou igual a 10 CN, as fêmeas reprodutoras receberão o dobro do apoio no ano em que sejam inscritas no livro de nascimentos as respetivas primeiras crias.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



ANEXO

Lista de raças autóctones e classificação quanto ao grau de ameaça

Espécie	Raça Autóctone	Grau de ameaça
Bovina	Algarvia	Rara
Bovina	Garvonesa	Rara
Bovina	Jarmelista	Rara
Bovina	Marinhosa	Rara
Bovina	Ramo Grande	Rara
Bovina	Arouquesa	Em risco
Bovina	Cachena	Em risco
Bovina	Mirandesa	Em risco
Bovina	Preta	Rara
Bovina	Alentejana	Em risco
Bovina	Barrosã	Em risco
Bovina	Brava de Lide	Em risco
Bovina	Maronesa	Em risco
Bovina	Mertolenga	Em risco
Bovina	Minhota	Em risco
Ovina	Churra Algarvia	Rara
Ovina	Churra do Campo	Rara
Ovina	Churra Galega Bragançana P	Rara
Ovina	Churra Mondegueira	Rara
Ovina	Bord. Entre Douro e Minho	Em risco
Ovina	Churra Badana	Rara
Ovina	Churra do Minho	Em risco
Ovina	Churra Galega Mirandesa	Em risco
Ovina	Saloia	Rara
Ovina	Campaniça	Em risco
Ovina	Churra Galega Bragançana B	Em risco
Ovina	Churra Terra Quente	Em risco
Ovina	Merina Branca	Em risco
Ovina	Merina Preta	Em risco
Ovina	Merino da Beira Baixa	Em risco
Ovina	Serra da Estrela	Em risco
Caprina	Preta Montesinho	Rara
Caprina	Algarvia	Rara
Caprina	Charnequeira	Rara
Caprina	Serpentina	Em risco
Caprina	Bravia	Em risco
Caprina	Serrana	Em risco
Equídea	Burro da Graciosa	Rara
Equídea	Burro de Miranda	Rara
Equídea	Garrana	Rara
Equídea	Pónei da Terceira	Rara
Equídea	Sorraia	Rara
Equídea	Lusitana	Em risco
Suína	Bisara	Rara
Suína	Malhado de Alcobaça	Rara
Suína	Alentejana	Rara
Avícola	Amarela	Rara
Avícola	Branca	Rara
Avícola	Pedrês Portuguesa	Rara
Avícola	Peru Preto Português	Rara
Avícola	Preta Lusitânica	Rara



C.1.2.2- Pagamento Rede Natura

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 72.º do Regulamento (UE) 2021/2115.

O Pagamento Natura destina-se a apoiar os agricultores com parcelas de superfície agrícola, situadas em áreas designadas ao abrigo das Diretivas Aves e Habitats, visando compensá-los de desvantagens e restrições impostas pelos planos de gestão ou outros instrumentos equivalentes e que se traduzem em condicionamentos efetivos à alteração de uso do solo. Tendo em conta a necessidade de traduzir estas restrições foram selecionadas três tipologias relevantes em função do grau de condicionamento crescente (“restrição de não florestação de áreas agrícolas”, “restrição da intensificação da atividade agrícola” e “restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica”. A categoria para explorações situadas em áreas sujeitas à restrição da intensificação agrícola em zona crítica abrange áreas onde o potencial de conversão para agricultura intensiva seria especialmente significativo se não fosse o condicionamento determinado pela exploração se situar em zona Natura 2000.

Esta intervenção contribui para as seguintes metas do PEPAC:

- R.4 - Articular o apoio ao rendimento com as normas e boas práticas
- R.7 - Melhorar o apoio prestado às explorações agrícolas em zonas com necessidades específicas

ÂMBITO TERRITORIAL

Áreas classificadas para efeitos de proteção da biodiversidade no âmbito da rede ecológica comunitária denominada Rede Natura 2000 que estão sujeitas a restrições em termos de florestação ou intensificação da atividade agrícola, constituindo três tipos de área com condicionamento à atividade agrícola e florestal.

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas: Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Arade/Odelouca, Arrábida/Espichel, Cabo Espichel, Cerro da Cabeça, Minas de St. Adrião, Ribeira de Quarteira, Serra de Montejunto, Serras d'Aire e Candeeiros, Sicó/Alvaiázere, Peneda/Gerês (ZPE e SIC) (*), Montesinho/Nogueira (ZPE e SIC), Alvão/Marão, Serra da Estrela, Montemuro, Valongo, Rio Vouga, Serra d'Arga, Corno do Bico, Serras da Freita e Arada, Rio Paiva, Carregal do Sal, Gardunha, Complexo do Açor, Serra da Lousã, Rios Sabor e Maçãs (ZPE e SIC), Douro Internacional e Vale do Rio Águeda (ZPE), Vale do Côa (ZPE), Douro Internacional (SIC), Morais (SIC), Romeu (SIC), Monchique (ZPE e SIC) e Caldeirão (ZPE e SIC).

Área condicionada tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola: Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Barrocal, Costa Sudoeste (ZPE e SIC), Malcata (ZPE e SIC), S. Mamede, Cabeção, Monfurado, Cabrela, Nisa / Lage da Prata, Tejo Internacional, Erges e Ponsul, Caia, Rio Guadiana/Juromenha, Guadiana, Campo Maior, Castro Verde e Vale do Guadiana, Monforte, Veiros, Vila Fernando, Piçarras, São Vicente, Torre da Bolsa.

Área condicionada tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica: Área geográfica delimitada pelo polígono resultante da sobreposição: Moura/ Barrancos, Moura/Mourão/Barrancos, Évora, Reguengos, Alvito/Cuba e Cuba.

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada.

- Área mínima candidata em regime de sequeiro, de culturas temporárias incluindo pousio, culturas permanentes ou prados e pastagens permanentes, com dimensão igual ou superior a 1 hectare, situada nas áreas geográficas de aplicação do apoio.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

- Manter as condições de acesso durante o período de compromisso anual;
- Não florestar terras agrícolas;
- Nas Áreas condicionadas tipo 2 e tipo 3: não intensificar a atividade agrícola;



- Manter, durante o período de retenção, a exploração com um nível de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, do próprio e de outrem, em pastoreio, expressos em Cabeças Normais (CN) por hectare (ha), igual ou inferior a:
 - 3 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície agrícola, no caso de explorações em zona de montanha com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola;
 - 2 CN / ha superfície forrageira, no caso de explorações nas restantes zonas desfavorecidas e nas zonas favorecidas com dimensão superior a 2 hectares de superfície agrícola.

O **apoio anual** é atribuído, de forma degressiva em função de escalão de área, durante o período anual de compromisso à superfície agrícola não irrigada constituída por culturas temporárias, pousio, culturas permanentes e prados e pastagem permanente nas explorações cuja área se situe maioritariamente na área geográfica elegível ao apoio diferenciado por tipo de restrição de uso. As superfícies forrageiras são apoiadas desde que se mantenha um mínimo de encabeçamento, durante o período de retenção, de bovinos, ovinos e caprinos, identificados no SNIRA, e, caso existam na exploração e estejam registados nos Livros Genealógicos, de suínos e equídeos, em pastoreio, do próprio, expresso em cabeças normais por hectare de superfície forrageira, de 0,2 CN. Quando se verificarem situações de seca extrema ou severa reconhecidas pelas autoridades nacionais competentes, este valor passa para um mínimo de 0,1 CN por hectare de superfície forrageira. As áreas de pousio são consideradas elegíveis para pagamento até um limite máximo de 2 vezes a área semeada com culturas temporárias.

Área condicionada tipo 1 – com restrição de não florestação de terras agrícolas:

- Nível de apoio por hectare: Área <= 100 ha – 20 €/ha; 100ha < Área <= 300 ha - 16 €/ha; Área > 300 ha - 12 €/ha;

Áreas condicionadas tipo 2 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola:

- Nível de apoio por hectare: Área <= 100 ha – 40 €/ha; 100 ha < Área <= 300 ha - 32 €/ha; Área > 300 ha - 24 €/ha;

Áreas condicionadas tipo 3 – com restrição de não florestação de terras agrícolas e restrição à intensificação da atividade agrícola em zona crítica:

- Nível de apoio por hectare: Área <= 100 ha – 44 €/ha; 100 ha < Área <= 300 ha - 36 €/ha; Área > 300 ha - 27 €/ha.

PROCESSO DE CANDIDATURA

Candidatura anual através do Pedido Único.



C.4.1.1 – Seguros

ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E OBJETIVO DA INTERVENÇÃO

Esta intervenção tem enquadramento no Art.º 76 do Regulamento (UE) 2021/2115.

Os agricultores encontram-se cada vez mais expostos a riscos económicos e ambientais decorrentes das alterações climáticas, no contexto das quais, fenómenos extremos como a seca, tempestades, tornados, furacões, chuvas fortes e cheias podem tornar-se mais frequentes. São também de assinalar os crescentes riscos fitossanitários associados à dispersão de doenças de quarentena, por via do movimento de plantas, que possam ser infetadas por insetos vetores. Os seguros constituem um importante instrumento de gestão do risco dado proporcionarem a partilha de risco do agricultor, e contribuir para a atratividade e sustentabilidade da atividade agrícola.

Esta intervenção contribui para a meta do indicador R5 do PEPAC: Gestão de riscos

ÂMBITO TERRITORIAL

Continente

BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS E CONDIÇÕES DE ACESSO

Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, de forma individual ou agrupada que sejam agricultores ativos e que contratem um seguro ao abrigo da Portaria n.º 65/2014, de 12 de março.

- Agricultores ativos que sejam titulares de exploração agrícola e efetuem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- Não existência de cobertura do mesmo objeto seguro, para o mesmo período temporal, por instrumentos contratados ao abrigo da regulamentação da OCM única do regime de apoio aos Programas Operacionais (PO) de Organizações de Produtores (OP) do setor hortofrutícola ou ao abrigo dos instrumentos com financiamento público nacional ou comunitário. O setor de uva de vinho está excluído do apoio no âmbito desta intervenção.

COMPROMISSOS E NÍVEL DE APOIO

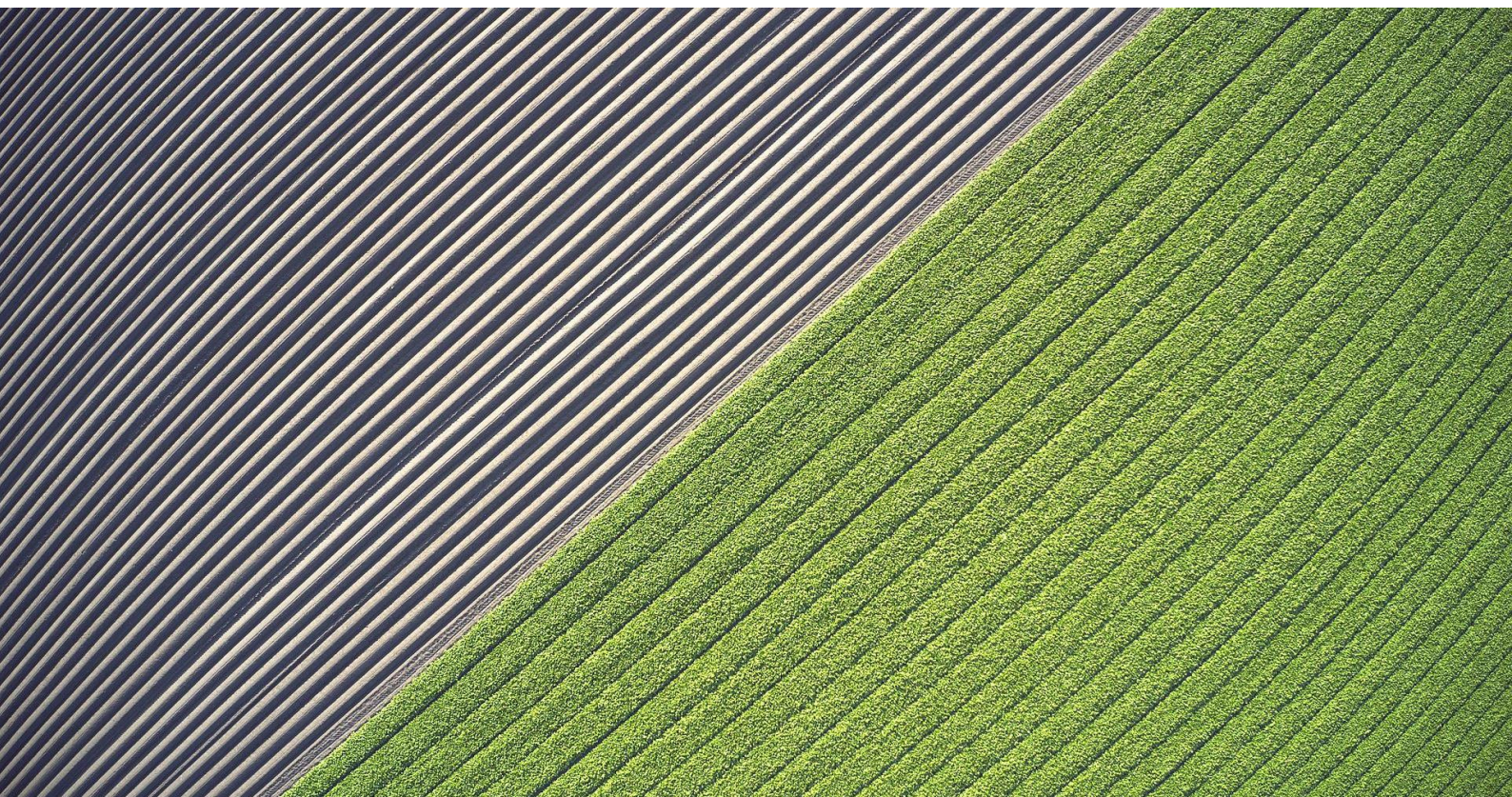
Níveis de apoio a conceder:

- 70 % do prémio, para contratos de seguro celebrados pelos responsáveis das explorações agrícolas reconhecidas ao abrigo do Estatuto da Agricultura Familiar;
- 60 % do prémio, para os contratos de seguro coletivo, contratos de seguros individuais de segurados que tenham aderido a um seguro agrícola no ano anterior, bem como para contratos de seguro subscritos por jovens agricultores em ano de 1.ª instalação no âmbito do PEPAC;
- 57 % do prémio, nas restantes situações.

PROCESSO DE CANDIDATURA

As candidaturas são apresentadas em contínuo, durante o ano civil ao qual a apólice diz respeito, de acordo com o plano de abertura de candidaturas sendo o mesmo divulgado no portal da Autoridade de Gestão Regional Continente, e no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt. A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP, I.P e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica.

Anexos



Anexo 1 – Condicionalidade e Requisitos Obrigatórios

Condicionalidade

O sistema de condicionalidade reforçada vincula os agricultores que recebem apoios no âmbito da PAC com base em áreas ou animais (do artigo 16º ao 38º e do artigo 70º ao artigo 72º do Reg. UE nº 2021/2115) ao cumprimento de normas base em matéria de ambiente, alterações climáticas, saúde pública, fitossanidade e bem-estar dos animais. Estas normas base incluem:

- Uma lista de obrigações/requisitos, requisitos legais de gestão (RLG). Estas obrigações encontram-se definidas através de atos jurídicos, regulamentos e diretivas;
- Normas em matéria de boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA), que têm como objetivo contribuir para a atenuação e adaptação às alterações climáticas e melhoria e proteção dos recursos água, solo e da biodiversidade;
- Apresenta-se resumidamente as obrigações definidas por RLG e por BCAA.

Requisitos legais de gestão (RLG):

Água

- **RLG 1 - Diretiva 2000/60/CE**, de 23 de outubro de 2000, do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece a estrutura da ação comunitária no domínio da política da água. RLG novo, as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito do recurso água relativamente ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas e ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público. As obrigações relativas ao controlo das captações de água utilizadas para irrigação, ao controlo da poluição causada por fontes difusas já existiam, no âmbito das BCAA, tendo sido introduzida uma maior ambição com a introdução de obrigação relativa ao controlo das zonas de proteção das captações de águas subterrâneas para abastecimento público;
- **RLG 2 - Diretiva 91/676/CEE** do Conselho, de 12 de dezembro de 1991, relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola. Anterior RLG 1, com manutenção das obrigações.

Biodiversidade

- **RLG 3 - Diretiva 2009/147/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens. Anterior RLG 2, com manutenção das obrigações;
- **RLG 4 - Diretiva 92/43/CEE** do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens. Anterior RLG 3, com manutenção das obrigações.

Segurança dos alimentos

- **RLG 5 - Regulamento (CE) n.º 178/2002** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002. Anterior RLG 3, com manutenção das obrigações;
- **RLG 6 - Diretiva 96/22/CE** do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa à proibição de utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias β -agonistas em produção animal. Anterior RLG 5, com manutenção das obrigações.

Produtos Fitofarmacêuticos

- **RLG 7 - Regulamento (CE) n.º 1107/2009** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. Anterior RLG 10, com manutenção das obrigações;
- **RLG 8 - Diretiva 2009/128/CE** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação ao nível comunitário para uma utilização sustentável dos



pesticidas. RLG novo, as obrigações definidas referem-se à aplicação de requisitos no âmbito de uma utilização sustentável de pesticidas, relativamente à aplicação dos produtos fitofarmacêuticos, à inspeção os equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos, ao armazenamento de produtos fitofarmacêuticos e à gestão de resíduos de produtos fitofarmacêuticos. A maior ambição foi estabelecida com a introdução de obrigação relativa à inspeção dos equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Bem-estar dos animais

- **RLG 9 - Diretiva 2008/119/CE** do Conselho, de 18 de dezembro de 2008, relativa às normas mínimas de proteção dos vitelos. Anterior RLG 11, com manutenção das obrigações;
- **RLG 10 — Diretiva 2008/120/CE** do Conselho, de 18 de dezembro, relativa às normas mínimas de proteção de suínos. Anterior RLG 12, com manutenção das obrigações;
- **RLG 11 - Diretiva 98/58/CE** do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à proteção dos animais nas explorações pecuárias. Anterior RLG 13, com manutenção das obrigações.

Boas Condições Agrícolas e Ambientais (BCAA)

Alterações climáticas

- **BCAA 1 - Manutenção dos prados permanentes** com base num rácio de prados permanentes em relação à superfície agrícola a nível nacional, em comparação com o ano de referência 2018. BCAA nova, estabelece uma obrigação para o controlo da alteração do uso das superfícies de pastagem permanente, sendo esta BCAA aplicável às parcelas de pastagem permanente. A alteração do uso das parcelas de pastagem permanente está sujeita a autorização individual prévia;
- **BCAA 2 - Proteção das zonas húmidas e das turfeiras.** BCAA nova, estabelece obrigação relativa à manutenção e preservação de zonas húmidas e turfeiras. A BCAA é aplicável à superfície agrícola identifica no iSIP como “zona húmida ou turfeira”, e as normas definidas enquadram-se na gestão dos solos que evitam a libertação de carbono, designadamente proibição de drenagem dos solos, de lavar e/ou extrair turfa bem como é proibido alterar o uso do solo;
- **BCAA 3 - Proibição de queima de restolho**, exceto por motivos fitossanitários. Anterior BCAA 6, com manutenção das obrigações.

Água

- **BCAA 4 - Estabelecimento de faixas de proteção ao longo dos cursos de água.** Anterior BCAA 1, sendo a BCAA aplicável a parcelas de superfície agrícola situadas dentro ou fora de uma zona vulnerável adjacentes a rios e águas de transição, a albufeiras de águas públicas de serviço público e lagoas ou lagos de águas públicas. A BCAA apresenta uma maior ambição ambiental, a largura mínima da faixa de proteção passou de 2,5 metros para 3 metros e introduzida a proibição de utilização de pesticidas na faixa de proteção.

Solo

- **BCAA 5 - Gestão da mobilização do solo reduzindo o risco de degradação dos solos**, tendo em consideração o gradiente de declive. Anterior BCAA 5. Esta BCAA é aplicável às terras aráveis e culturas permanentes, apresentando uma maior ambição ambiental com a definição de normas que preservam o recurso solo em especial em parcelas com um maior risco de erosão, designadamente com a introdução de norma sobre a mobilização de solo das parcelas com IQFP igual ou superior a 3 e de norma adicional para o controlo da vegetação arbustiva nas parcelas de prados permanentes com IQFP igual ou superior a 4;
- **BCAA 6 - Cobertura mínima dos solos** para evitar o solo nu nos períodos que são mais sensíveis. Anterior BCAA 4, sendo aplicável às terras aráveis e culturas permanentes. A BCAA apresenta uma maior ambição ambiental na aplicação às culturas permanentes, uma vez que foi alargado o âmbito de aplicação. No anterior quadro a norma era aplicável às parcelas de culturas permanentes com IQFP igual ao superior a 3, a partir de 2023 é aplicável a todas as parcelas de culturas permanentes qualquer que seja o valor do IQFP.



- **BCAA 7 - Rotação das culturas em terras aráveis**, com exceção das culturas que crescem debaixo de água. BCAA nova, que tem como objetivo preservar o solo relativamente à estrutura física, fertilidade e matéria orgânica, sendo aplicável à superfície de terra arável, onde se deve observar a prática de rotação de culturas, sendo obrigatória uma alternância da cultura principal na mesma parcela entre anos civis consecutivos. De forma a que todos os agricultores cumpram esta norma é permitida uma prática alternativa que contribui também para o objetivo desta BCAA, assim nas explorações com uma superfície de terra arável superior a 10 hectares, com compromissos ativos na intervenção «C.1.1.1.1.1 – Conservação do solo - sementeira direta» e que não sejam totalmente dedicadas a culturas sob água durante uma parte significativa do ano, ou durante uma parte significativa do ciclo da cultura, são permitidas pelo menos três culturas diferentes nessas terras aráveis. A cultura principal não deve ocupar mais de 75 % das terras aráveis e as duas culturas principais não devem ocupar, juntas, mais de 95 % das terras aráveis.

Biodiversidade

- **BCAA 8 - Proteção e qualidade da biodiversidade e da paisagem:**
 - **BCAA 8.1 – Percentagem mínima de superfície agrícola dedicada a áreas não produtivas ou elementos de paisagem.** BCAA nova, que tem como objetivo preservar e proteger a biodiversidade, sendo aplicável à superfície de terra arável. A exploração agrícola que detenha superfície de terra arável deve dedicar superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas correspondente a pelo menos:
 - a) 4% das terras aráveis da exploração que o agricultor declarou nos termos do “Pedido Único”;
 - b) 7% das terras aráveis da exploração quando for beneficiário do eco regime “A.3.6.Práticas promotoras da Biodiversidade”, sendo que a percentagem a atribuir ao cumprimento da BCAA 8.1 será limitada a 3%;
 - c) 7% das terras aráveis da exploração, sendo constituída por 4% de culturas fixadoras de azoto sem aplicação de produtos fitofarmacêuticos e por 3% de superfícies de interesse ecológico/ambiental não produtivas.São consideradas superfícies de interesse ecológicas/ambientais não produtivas as seguintes superfícies: (a) Terras em pousio; b) Elementos Paisagísticos (bosquetes, galerias ripícolas, árvores em linha, lagoas/charcas localizadas nas parcelas de superfície agrícola e elementos lineares característicos das parcelas sistematizadas e explorados para a orizicultura).
 - **BCAA 8.2 – Manutenção das características da paisagem.** Anterior BCAA 7, no entanto apresenta maior ambição ambiental, tendo em consideração que foi alargada a lista de elementos paisagísticos a preservar (árvores em linha; lagoa/charca; muros de pedra posta de suporte de socacos) e definição de norma relativa à salvaguarda de património cultural e arqueológico de interesse público.
 - **BCAA 8.3 – Proteção da avifauna.** Identifica o período de maior concentração de reprodução da avifauna em que são proibidas as operações para a manutenção e preservação dos vários elementos de paisagem.
- **BCAA 9 – Proibição de conversão ou lavra de pastagens permanentes** designadas como ambientalmente sensíveis em Rede Natura. BCAA nova, que tem como objetivo a proteção de habitats e espécies, em que as parcelas de prados permanentes, localizadas em zonas abrangidas pelas Diretivas Aves e Habitats, e que estejam classificados e identificados no Sistema de Identificação Parcelário como ambientalmente sensíveis não podem ser convertidas para outros usos ou culturas nem ser lavradas.



Requisitos obrigatórios

Requisitos obrigatórios aplicáveis aos Ecorregimes (A.3)

Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
A.3.1 - Agricultura Biológica	Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. Constitui requisito obrigatório nacional artigo 10.º
	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexos I, II e III
A.3.2 - Produção Integrada (PRODI) - Culturas Agrícolas	Decreto-Lei n.º 256/2009 de 24 de setembro	Estabelece os princípios e orientações para a prática da proteção integrada e produção integrada, bem como o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, e cria, igualmente, um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária. Constitui requisito obrigatório nacional artigo 9.º.
	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º(1)(a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º; - Artigo 34.º e 35.º; - Artigo 39.º; - Artigo 44.º; - Artigo 61.º (1)
A.3.3.1 - Gestão do solo - Maneio da pastagem permanente	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisito obrigatório nacional o artigo 8.º (1) a (6).
A.3.3.2 - Gestão do solo - Promoção da Fertilização Orgânica	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados:- Artigo 8.º (1) a (6); - Artigo 10.º (19) a (23)
	Portaria nº 79/2022 de 3 de fevereiro	Define o regime aplicável à gestão de efluentes pecuários, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 11.º (1) (5)(11)(12); - Artigo 12.º(2) ao (11); - Artigo 13.º; e 14.º
A.3.4 - Melhorar a eficiência alimentar animal	Decreto-Lei nº 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexo I;



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
A.3.5 - Bem-estar animal e Uso Racional de Antimicrobianos	Decreto-Lei n.º 142/2006 de 27 de julho	Estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA). Constituem requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 3.º (1) (2); - Artigo 5.º; - Anexos I e III
	Decreto-lei 64/2000 de 22 de abril	Estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 4.º e 5.º
	Decreto-lei 135/2003 de 28 de junho	Estabelece as normas mínimas de proteção dos suínos alojados para efeitos de criação e engorda, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 8.º (1)
	Decreto-lei 48/2001 de 10 de fevereiro	Estabelece as normas mínimas de proteção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda, constituindo requisito obrigatório nacional artigo 3.º.
	Decreto-Lei n.º 185/2005 de 4 de novembro (Alterado pelo: Decreto-Lei n.º 148/2008; Decreto-Lei n.º 146/2009).	Proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 8.º a 10.º

Requisitos obrigatórios aplicáveis às Intervensões Agroambientais (C.1.1 e D.2)

Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
C.1.1.1.2 - Uso Eficiente da Água	Portaria n.º 259/2012 de 28 de agosto	Estabelece o programa de ação para as zonas vulneráveis de Portugal continental, constituindo requisito obrigatório nacional artigo 8.º (1) a (6).
	Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro (Alterada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, Decreto-Lei n.º 130/2012, Lei n.º 17/2014, Lei n.º 42/2016 e Lei n.º 44/2017)	Lei da água, estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 20.º (3); - Artigo 60.º (1) (a)(b)(f)(g)(l)(n); - Artigo 61.º (b)(e); - Artigo 62.º(1), (2)(a), (3), (4).
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio (Alterado pelo: Decreto-Lei n.º 391-A/2007; Decreto-Lei n.º 93/2008; Decreto-Lei n.º 107/2009; Decreto-Lei n.º 245/2009; Decreto-Lei n.º 82/2010; Lei n.º 44/2012; Lei n.º 12/2018; Decreto-Lei n.º 97/2018)	Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º; - Artigo 49.º; - Artigo 57.º (2); - Artigo 76.º; - Artigo 89.º.
	Portaria N.º 136/2015 de 19 de maio	Cria o sistema de reconhecimento de regantes, estabelecendo as condições e procedimentos da autenticação de entidades reconhecedoras de regantes, bem como da atribuição do título de regante, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 12.º; - Artigo 16.º.



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
	Decreto-Lei n.º 119/2019 de 21 de agosto	Estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos identificados: - Artigo 5.º (5); - Artigo 7.º; - Artigo 10.º; - Artigo 16.º(1)(3)(5); - Artigo 17.º; - Artigo 20.º (1)(3)(4).
C.1.1.2.1 - Lameiros e Montados (Manutenção de sistemas agro-silvo-pastoris sob montado de sobreiro, azinho ou carvalho negral)	Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º a 5.º; - Artigo 9.º; - Artigo 11.º a 13.º; - Artigo 15.º; - Artigo 16.º e 17.º
C.1.1.2.2 - Culturas Permanentes e Paisagem Tradicionais	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. São requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º (1)(a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º - Artigo 34.º; - Artigo 61.º (1)
Douro Vinhateiro	Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro	Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, constituindo requisito obrigatório nacional o artigo 21.º (1) (b).
C.1.1.3 - Mosaico Agroflorestal	Lei 26/2013 de 11 de abril	Estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas. Regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos. São requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 15.º a 17.º; - Artigo 18.º (1) (a)(b)(7)(8)(10); - Artigo 22.º e 23.º; - Artigo 34.º; - Artigo 61.º (1)
D.2.1 - Planos Zonais Agroambientais	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).
Apoio Zonal Peneda-Gerês	RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/álneas: - Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
Apoio Zonal Montesinho-Nogueira	RCM nº 179/2008 de 24 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/álneas: - Artigo 8º (c) (e) (f) (g) e (p) - atividades interditas; - Artigo 9º (2) (c) (d) e (o) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE/Sítio Montesinho/Nogueira (PTCON0002), Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa	RCM nº 120/2005 de 28 de julho	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Douro Internacional, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/álneas: - Artigo 7º (d) e (e) - atividades interditas; - Artigo 8º (1) (a) (d) (e) (f) (n) e (p) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE do Rio Sabor e Maçãs (PTZPE0037) e Plano Setorial da ZPE do Vale do Côa (PTZPE0039). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».



Intervenção	Diploma Legal	Título e requisitos
Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo	RCM nº 176/2008 de 24 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Tejo Internacional, alterado pela RCM nº 67/2013, 28/10 e pela RCM nº 19/2014, 10/3, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 9º (d) - atividades interditas; - Artigo 10º (1) (c); (2) (a) (d) (e) e (g) - atividades condicionadas.
	RCM nº 11-B/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (b) (e) (f) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (i) (j) (l) (n) e (o); (2) (a) e (c) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE de Campo Maior (PTZPE0043) e Plano Setorial do Sítio Moura/Barrancos (PTCON0053). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarra e Cuba	RCM nº 161/2004 de 10 de novembro	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Vale do Guadiana, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (c) (d) e (g) - atividades interditas; - Artigo 9º (1) (d) e (f) - atividades condicionadas.
	RCM nº 115-a/2008 de 21 de julho	Plano Setorial da ZPE de Castro Verde (PTZPE0046) e Plano Setorial do Sítio Cuba (PTCON0035). Constituem requisitos obrigatórios nacionais as condicionantes, restrições e inibições constantes no ponto «Orientações de Gestão - Detalhe das orientações de gestão com referência aos valores naturais».
D.2.2 - Gestão do Montado por Resultados	Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio	Estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos: - Artigo 3.º a 5.º; - Artigo 9.º; - Artigo 11.º a 13.º; - Artigo 15.º a 17.º
D.2.3 - Gestão Integrada em Zonas Críticas	RCM nº 11-A/2011 de 4 de fevereiro	Plano de Ordenamento e Regulamento do Parque Nacional Peneda-Gerês, constituindo requisitos obrigatórios nacionais os seguintes artigos e respetivos pontos/alíneas: - Artigo 8º (1) (c) (g) (i) (j); (2) (a) (b) (c) - atividades condicionadas
D.2.4 - Proteção de espécies com estatuto em superfície agrícola	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).
Proteção do Lobo-Ibérico	Lei n.º 90/88 de 13 de agosto	Lei de Proteção do Lobo-Ibérico (artigo 2º, 3º e 4º)
	Decreto-Lei n.º 54/2016 de 25 de agosto	Regulamenta a Lei n.º 90/88 [artigos 3º, 4º, 5º e 6º (1)]
D.2.5 - Proteção de espécies com estatuto e Silvoambientais	Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril	Transpõe a Diretiva Habitats e Diretiva Aves para a lei nacional, estabelece a Rede Natura 2000 e as restrições às ações nos habitats naturais e espécies protegidas de aves (artigos 11º, 12º, 13º e 15º).



Anexo 2 – Mapa de Acumulações entre Ecorregimes e Compromissos Agroambientais e Climáticos - Continente

Intervenção	unidade Apoio	Eixo A							Eixo C										Eixo D					Observações	
		Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	PRODI – Culturas agrícolas	Manejo da Pastagem Permanente	Promoção da Fertilização Orgânica	Melhorar eficiência alimentar animal (certificação bovinos)	Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	Práticas promotoras de biodiversidade	Sementeira Direta	Enrelvamento	Pastagens Biodiversas	Uso eficiente da água	Montados e Lameiros	Culturas permanentes e paisagens tradicionais	Mosaico Agroflorestal	Manutenção de Raças autóctones	Apoio às Zonas com Condicionantes naturais	Pagamento Rede Natura	Planos Zonais Agroambientais	Gestão do montado por resultados	Gestão integrada em zonas críticas	Proteção de espécies com estatuto - superfície agrícola	Proteção de espécies com estatuto - Silvo-ambientais		
		ha /CN /CN	ha	ha	ha	CN	CN	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha	CN	ha	ha	ha	ha	ha	ha	ha / benef.		ha
Agricultura Biológica (Conversão e Manutenção)	ha /CN /CN	N	N	N	N	N	S	N	N	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	P1	n.a	P1= não é acumulável no caso da cultura arroz	
PRODI – Culturas agrícolas	ha		n.a	S	n.a	n.a	S	S	N	n.a	P2	n.a	S	S	n.a	S	S	S	n.a	S	P3	n.a	n.a	P2= parcial (50%); P3= não é acumulável no caso da cultura do arroz.	
Manejo da Pastagem Permanente	ha			S	n.a	n.a	S	n.a	n.a	N	n.a	S	n.a	S	n.a	S	S	S	N	S	S	n.a	n.a		
Promoção da Fertilização Orgânica	ha				n.a	n.a	S	S	S	S	S	S	S	S	n.a	S	S	S	N	S	S	n.a	n.a		
Melhorar eficiência alimentar animal (certificação bovinos)	CN					S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	
Bem-Estar Animal e uso Racional de Antimicrobianos	CN						n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	S	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	
Práticas promotoras de biodiversidade	ha							S	S	S	S	S	P4	S	n.a	S	S	S	N	S	S	n.a	n.a	P4 não é acumulável no caso dos muros do Douro Vinhateiro	
Sementeira Direta	ha								n.a	n.a	S	n.a	n.a	S	n.a	S	S	S	n.a	S	S	n.a	n.a		
Enrelvamento	ha									n.a	S	n.a	S	N	n.a	S	S	S	n.a	S	n.a	n.a	n.a		
Pastagens Biodiversas	ha										n.a	S	n.a	n.a	n.a	S	S	n.a	N	S	n.a	n.a	n.a		
Uso eficiente da água	ha											n.a	n.a	S	n.a	S	n.a	P5	n.a	S	S	n.a	n.a	P5 - acumulável apenas na «Manutenção dos socacos na Peneda-Gerês».	
Montados e Lameiros	ha											n.a	S	n.a	S	S	S	S	N	N	S	n.a	n.a		
Culturas permanentes e paisagens tradicionais	ha													N	n.a	S	S	S	n.a	N	n.a	n.a	n.a		
Mosaico Agroflorestal	ha														n.a	S	S	S	n.a	N	S	n.a	n.a		
Manutenção de Raças autóctones	CN															n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a	n.a		
Apoio às Zonas com Condicionantes naturais	ha																S	S	S	S	S	n.a	n.a		
Pagamento Rede Natura	ha																	S	S	S	S	n.a	n.a		
Planos Zonais Agroambientais	ha																			n.a	N	P6	n.a	P6 - acumulável apenas no apoio à Água Caçadeira.	
Gestão do montado por resultados	ha																			n.a	n.a	n.a	n.a		
Gestão integrada em zonas críticas	ha																			n.a	n.a	P6	n.a	P6 - acumulável apenas no apoio à Água Caçadeira.	
Proteção de espécies com estatuto - superfície agrícola	ha / benef.																						n.a		

Nota: N.A. significa que as duas intervenções não têm a mesma unidade de apoio (ex: hectares e Cabeças Normais) ou a ocupação cultural não é aplicável a uma das intervenções (ex: intervenção PRODI-Culturas agrícolas não é aplicada em pastagens permanente e a intervenção Manejo da Pastagem Permanente só é aplicável em pastagens permanentes)

